

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 173

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 26 de setembro de 2019

## Relatório aponta crescimento do PIB do Estado acima do nacional

Números do 2º quadrimestre de 2019 foram expostos na Comissão de Finanças

Apesar do cenário nacional de recessão técnica da economia, Pernambuco tem registrado, neste ano, um crescimento no Produto Interno Bruto (PIB) e nas receitas acima do verificado no País. A informação foi dada ontem pelo secretário da Fazenda do Estado, Décio Padilha, em audiência pública da Comissão de Finanças da ALEPE para a apresentação dos números do segundo quadrimestre de 2019. Ele apontou, porém, crescimentos percentuais nas despesas com pessoal e no déficit previdenciário, bem como redução em investimentos que dependem do Governo Federal.

A divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a cada quatro meses, à Assembleia Legislativa é uma obrigação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Segundo o documento, o PIB de Pernambuco cresceu 2,2% no segundo trimestre de 2019, tendo como base de referência o mesmo período de 2018, enquanto o avanço do índice nacional foi de apenas 1%.

Além disso, de setembro de 2018 a agosto de 2019, conforme dados atualizados pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado alcançou R\$ 24,11 bilhões, superando, pela primeira vez desde então, os R\$ 23,77 bilhões atingidos em 2014. Já a arrecadação de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de janeiro a agosto registrou uma ampliação de 5,8% na comparação com o mesmo período de 2018.

O Poder Executivo Estadual encerrou o segundo quadrimestre com uma despesa total com pessoal da ordem de 48,31% da RCL, acima do limite prudencial previsto na LRF (46,50%). De acordo com Padilha, o número registra o impacto das contratações recentes de 2,8 mil agentes de segurança pública, 1,3 mil professores e 1,3 mil profissionais de saúde. “O custeio subiu apenas 3,8%, ou seja, está empatado com a inflação. O desafio foi a despesa de pessoal, em que a gente teve um aumento de menos de 1%. É um dilema: ou a gente contrata e melhora os indicadores de saúde, segurança pública e educação, ou não contrata e melhora os indicadores fis-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ECONOMIA - Secretário da Fazenda, Décio Padilha participou de audiência pública promovida pelo colegiado

cais”, observou.

Com relação ao resultado da Previdência, conforme a projeção da Secretaria da Fazenda (Sefaz), o déficit (diferença entre despesas e receitas) deve chegar a R\$ 2,8 bilhões em 2019, 8% a mais do que no ano anterior.

No que diz respeito aos investimentos, houve uma retração de 31% na comparação de janeiro a agosto de 2019 com o mesmo período do ano anterior. Isso se deve, segundo o gestor, às quedas nas receitas

de convênios e de operações de crédito (empréstimos). Esta última foi provocada pela mudança feita em 2017 pela Secretaria do Tesouro Nacional nos critérios de classificação da capacidade de pagamento dos Estados. Hoje, 51% dos investimentos em Pernambuco estão concentrados em recursos hídricos.

Décio Padilha ressaltou a ampliação dos repasses do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação (Fundeb) e ao Sistema Único de Saúde (SUS) diante dos realizados pela União. Na apresentação, o secretário ainda defendeu uma reforma tributária que desconcentre a arrecadação de impostos federais para os Estados e municípios como fundamental para ampliar a receita dessas unidades da federação. Também se posicionou a favor do Plano Manto, que estabelece critérios para os Estados melhorarem as condições de financiamento de

suas dívidas a fim de que voltem a investir.

Na avaliação do presidente da Comissão de Finanças, deputado Lucas Ramos (PSB), a exposição mostra que “Pernambuco continua firme, apesar de tantas adversidades”. José Queiroz (PDT) analisou que a equipe econômica estabilizou o Estado. Já Antonio Coelho (DEM) demonstrou preocupação com a capacidade de pagamento e a elevação de gastos com pessoal.

## Médica catarinense é mais nova cidadã pernambucana

FOTO: GIOVANNI COSTA



Os anos de residência passados no Nordeste e a vida que construiu na região conquistaram o coração da médica Fátima de Albuquerque e Melo Nunes, que veio com a família para o Recife na década de 1960. Natural de Blumenau (SC), ela recebeu ontem o Título de Cidadã de Pernambuco, por iniciativa do deputado Antônio Moraes (PP). Em 1981, Fátima concluiu o curso de Medicina na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e se especializou em ginecologia. Em 1998, tornou-se médica do Estado por concurso público e trabalha atualmente como gestora do ambulatório do Hospital dos Servidores (HSE). A homenageada ainda presta serviços voluntários para pessoas de baixa renda em comunidades do Recife. “Por tantos anos cuidando da saúde da população, com carinho e competência, Fátima merece o Título de Cidadã de Pernambuco”, ressaltou o deputado Tony Gel (MDB), que presidiu a cerimônia. Moraes destacou os relevantes serviços prestados, “principalmente no Interior, onde a população é mais carente de atendimento médico”. “Desde que chegou ao Estado, Fátima vem dando assistência à nossa população, a quem tem se dedicado de coração”, frisou. A homenageada agradeceu a iniciativa e disse estar muito emocionada com a honraria. “As minhas origens são nordestinas e, agora, posso afirmar que renasci em Pernambuco”, enfatizou.

# Inclusão da agropecuária no FEM é aprovada em Administração Pública

Projeto pretende viabilizar apoio das prefeituras aos pequenos produtores

A inclusão de iniciativas voltadas para a agropecuária entre aquelas que podem receber recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) foi aprovada, na manhã de ontem, pela Comissão de Administração Pública. O Projeto de Lei nº 183/2019 foi acatado nos termos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, em que foram acrescentadas alterações na Lei Estadual nº 14.921/2013, de modo a permitir que a mudança entre em vigor. A matéria também recebeu o aval das comissões de Finanças e de Meio Ambiente.

Segundo o autor da pro-

posta, deputado José Queiroz (PDT), o objetivo é viabilizar o apoio das prefeituras aos pequenos produtores. “O FEM foi criado pelo governador Eduardo Campos com o objetivo claro de estímulo aos investimentos dos prefeitos, mas ainda não tinha um braço para a zona rural. Nossa preocupação foi estender o Fundo às atividades de agricultura e pecuária, incluindo qualquer atividade que as fomenta”, declarou. Atualmente, o FEM financia projetos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.

Na justificativa anexa ao



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**PROPOSIÇÃO** - De autoria do deputado José Queiroz, iniciativa recebeu substitutivo da Comissão de Justiça

PL 183, o parlamentar aponta como principal foco o incentivo à agricultura familiar e aos pequenos e médios produtores. “Como resultado dessa inclusão, teremos dis-

tribuição de renda, garantia de circulação do dinheiro na economia do município, exploração racional do espaço rural, estímulo à agrobiodiversidade e preservação da

cultura alimentar local e regional. Tudo isso aquece a economia municipal, o que pode vir a gerar mais empregos para população”, afirmou Queiroz.

A reunião foi presidida pelo deputado Antônio Moraes (PP). Outros sete projetos de lei foram votados na ocasião e mais 22, distribuídos para receber parecer.

## Meio ambiente

# Colegiado acata Política de Educação Ambiental

Encaminhado pelo Poder Executivo, o projeto de lei que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco foi aprovado ontem pela Comissão de Meio Ambiente. A proposição estabelece princípios, linhas de ação, agentes responsáveis e objetivos a serem perseguidos, tanto no ensino formal das instituições públicas e privadas do Estado como naquele não formal, por meio de iniciativas que envolvam e sensibilizem a coletividade na defesa da causa.

O texto define, como propósitos: contextualizar os

problemas ambientais locais vivenciados pelos grupos sociais numa perspectiva transdisciplinar; estimular o conhecimento popular nas diversas formas de uso dos recursos naturais; estimular a criação de conselhos municipais na área ambiental; criar e publicar materiais educativos relacionados às temáticas ambientais; entre outros.

“A educação ambiental formal será desenvolvida de forma transversal aos componentes curriculares, como uma prática educativa inter/transdisciplinar, contínua e

permanente em todos os níveis, etapas e modalidades da educação formal do Sistema Estadual de Educação”, prevê a matéria. Pontua, ainda, que a temática será obrigatória na formação continuada de professores.

Já no desenvolvimento da ação educativa ambiental não formal, o Estado deverá incentivar a implantação de Centros de Educação Ambiental, por meio da destinação e do uso de áreas urbanas e rurais. Também terá que viabilizar ações nas comunidades tradicionais, nos as-



FOTO: ROBERTO SOARES

**ENCAMINHAMENTO** - Comissão analisou texto de autoria do Poder Executivo

sentamentos rurais e nas comunidades ribeirinhas, além de promover formação adequada de agentes populares de educação ambiental, entre outras medidas.

O deputado Tony Gel

(MDB), que presidiu a reunião da Comissão, elogiou a iniciativa. “Se não tomarmos medidas efetivas em defesa do meio ambiente, cidades como o Recife vão desaparecer com o avanço dos oce-

anos. Além disso, há perspectivas científicas de que em 2050 haverá mais lixo plástico em nossos mares do que peixes. São situações muito preocupantes com as quais o Poder Público precisa lidar.”

## Segurança pública

# Frente Parlamentar anuncia audiências no Interior



FOTO: ROBERTO SOARES

**AGENDA** - Grupo vai a Caruaru, Serra Talhada e Palmares

A Frente Parlamentar de Segurança Pública da Alepe irá a todas as regiões do Estado para discutir a situação específica de criminalidade de cada área, bem como ouvir as demandas das autoridades e populações locais. O anúncio foi feito ontem pelo coordenador do colegiado, deputado Delegado Erick Lessa (PP).

O grupo parlamentar, que esteve em Canhotinho (Agreste) em abril, vai a Caruaru (Agreste) no dia 8 de novembro. No dia 25 desse mesmo mês, o debate ocorrerá em Serra Talhada (Sertão). Palmares (Mata Sul), por sua vez, receberá os deputados da Frente no dia 6 de dezembro. As audiências públicas em outros

municípios serão anunciadas posteriormente.

“É preciso conhecer a realidade da segurança pública vivenciada pela população do Interior. O diagnóstico regional é importante para basear as discussões promovidas pelo grupo de trabalho do Pacto pela Vida”, pontuou Lessa.

O parlamentar ainda

chamou atenção para a violência que atinge, especialmente, os jovens entre 15 e 29 anos. “Pernambuco é o terceiro pior índice de homicídios nessa faixa etária. Foram 133 assassinatos por 100 mil habitantes em 2017”, registrou, com base nos dados mais recentes do Atlas de Segurança Pública.

# Deputados avaliam construção de usina nuclear em Pernambuco

## Parlamentares visitaram Centro de Ciências Nucleares do Nordeste

O debate sobre a possível construção de uma usina nuclear em Pernambuco foi aprofundado ontem pelos parlamentares da Alepe. Pela manhã, um grupo visitou o Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE) para conversar com cientistas que trabalham na área e são a favor da instalação do equipamento. À tarde, o assunto foi tema de pronunciamentos dos deputados Antonio Fernando (PSC) e João Paulo (PCdoB) durante a Reunião Plenária.

Na visita ao CRCN, localizado na Cidade Universitária, no Recife, o presidente da instituição, Carlos Brayner, recebeu os deputados Alberto Feitosa (SD), Wanderson Florêncio (PSC), Antonio Fernando e João Paulo. Os parlamentares também visitaram o Museu de Ciências Nucleares da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), coordenado pela professora Helen Khoury.

A especialista defendeu a segurança do uso de fontes nucleares para geração de

energia. “Os temores ocorrem pela falta de conhecimento, pois todo o processo de uma planta nuclear tem requisitos de segurança totalmente controlados, com regras e monitoramento segundo normas nacionais e internacionais. A instalação de uma usina em nossa região só vai trazer benefícios, gerando desenvolvimento econômico e social”, declarou Khoury. Ela registrou, como exemplo, que a França possui usinas nucleares dentro das cidades.

A opinião da professora foi reforçada, em Plenário, por Antonio Fernando. Ele ressaltou que a construção da usina representaria um investimento de R\$ 30 bilhões em Itacuruba, no Sertão do Itaparica. “Seria o valor de todo o orçamento anual de Pernambuco investido num único município. Além disso, geraria uma quantidade de energia equivalente a toda a produção da Chesf. Seria mais arrecadação de ICMS e de royalties para o Estado”, argumentou. Em aparte, Alberto Feitosa considerou que



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**REUNIÃO - Na UFPE, especialistas defenderam segurança desse tipo de fonte para gerar energia**

a vinda da usina é “uma ‘mega-sena’ acumulada, pronta para ser retirada pelo Governo de Pernambuco e pela Prefeitura de Itacuruba”.

Por outro lado, João Paulo se manifestou contra a construção de um complexo nuclear no Estado. “Esse tipo de produção energética está sendo abandonado por vários países não apenas por seus riscos, que são consideráveis,

mas pela existência de fontes mais seguras, limpas e baratas”, afirmou o deputado.

O comunista apontou, ainda, que a usina pode aumentar em até cinco graus a temperatura do Rio São Francisco nas proximidades, além de provocar a derrubada da mata ciliar e da vegetação local em todo o canteiro de obras. “Isso teria impactos sobre o bioma, afetando a economia e a vida

dos pescadores e dos consumidores da região.” João Paulo também lembrou acidentes nucleares ocorridos na Pensilvânia (EUA), em Chernobyl (Ucrânia) e Fukushima (Japão). Outra questão citada por ele é que os sistemas de geração nuclear precisam ser desmontados depois de algumas décadas. “É mais caro desmontar uma usina abandonada e dar destino seguro

ao material radioativo do que construir uma nova.”

As afirmações foram questionadas por Feitosa e Antonio Fernando. O primeiro ressaltou que a implantação de usinas hidrelétricas e solares provoca um desmatamento muito maior do que a instalação das nucleares. “E não podemos pensar apenas nos postos de trabalho diretos, mas nos indiretos também. A construção representará uma revolução de empregos na região. E podemos criar um fundo social com os recursos”, frisou.

Para Fernando, a informação de que a temperatura do Rio São Francisco pode aumentar não procede. “A água volta para o rio na mesma temperatura que entrou. Antes de ser devolvida, passa por chaminés de resfriamento. A fumaça das usinas nucleares não é poluente, mas sim de vapor d’água”, observou. José Queiroz (PDT) afirmou que hoje se absteria de votar sobre projetos que autorizassem a construção da usina. Ele disse ainda que buscará se aprofundar no debate.

## Crimes

# Parlamentares divergem sobre violência contra negros no País



JUNTAS - Morte de Ágatha

“O Brasil vive um processo genocida contra a população negra.” A declaração foi feita ontem pela deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL). Segundo ela, as estatísticas revelam que os jovens negros formam a parcela da sociedade que mais morre assassinada no País. O discurso foi comentado, na sequência, pelo deputado Alberto Feitosa (SD), que citou a queda nos índices de violência no Brasil. “Só neste ano foram 14 mil mortes a menos”, declarou, garantindo que os policiais trabalham na captura de criminosos, sem distinção de raça e classe social.

Jô lembrou o caso da menina Ágatha Félix, 8 anos, morta por um tiro de fuzil no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, na semana passada. A deputada registrou que a garota foi a 16ª criança baleada durante ações policiais em favelas cariocas somente

neste ano. “Não foi um fato isolado, como disse o governador daquele Estado, mas uma consequência da política de segurança pública brasileira que visa exterminar o pobre e o negro”, alertou.

Para a parlamentar, o Rio de Janeiro vive uma situação insustentável de assassinatos e encarceramento em massa do povo negro. “A realidade é a mesma por todo o Brasil, e a sociedade não pode continuar a conviver com essa situação”, frisou. Jô externou solidariedade à família de Ágatha Félix e disse que seu gabinete “continuará na luta contra o clima de guerra que se instalou no País”.

**MANDATO COLETIVO** - No mesmo pronunciamento, Jô Cavalcanti informou que uma das integrantes do mandato coletivo Juntas, Robeyoncé Lima, passou por situação de constrangimento na Alepe. “A colega foi convidada a

se retirar de uma reunião de colegiado por não ser considerada deputada pelos demais parlamentares”, explicou. A psolista destacou que apesar de ser, oficialmente, a titular, as demais componentes do mandato precisam ser respeitadas na Casa. Além de integrante das Juntas, Robeyoncé é servidora pública da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e está, no momento, à disposição da Alepe.

Feitosa também falou sobre o fato, ocorrido após a reunião ordinária da Comissão de Justiça de anteontem. “Decidimos fazer um encontro só com os deputados e pedi a ela que saísse, porque, inclusive, faltavam cadeiras para todos no espaço. Respeito a divisão de mandato, mas, na minha opinião, essa é uma situação que contraria as regras desta Casa”, justificou.

O parlamentar salientou

que sempre respeitou as normas, principalmente, o Regimento Interno da Alepe, e, por isso, não pode reconhecer a denominação de codeputada. Feitosa acrescentou que a maioria dos parlamentares tem se sentido desconfortável em relação ao mandato coletivo e sugeriu que a Procuradoria da Assembleia apresente um parecer sobre a questão.

Durante seu discurso, o deputado João Paulo (PCdoB) também abordou o assunto, observando que o mandato coletivo é uma situação nova, que não foi questionada pelo Tribunal Regional Eleitoral, mas que a Casa tem de saber como se comportar em relação a ele. “Há uma necessidade de modificar o Regimento Interno para que a modalidade seja especificada. Porém, enquanto isso, a Mesa Diretora deveria se pronunciar a respeito para evitar novos constrangimentos”, acredita.



FEITOSA - “Índices caíram”

## Leis

## LEI Nº 16.634, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Estado de Pernambuco a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado, havendo comprovado interesse público, a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, nos casos em que:

I - a propriedade não puder ser determinada ou não houver manifestação de interesse pelo proprietário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação ou publicação de edital que a substitua; e,

II - o direito de uso houver sido deferido judicialmente.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, os veículos automotores somente poderão ser utilizados se permanecerem apreendidos por mais de 60 (sessenta) dias sem serem reclamados pelos respectivos proprietários.

§ 2º O direito de uso de que trata o *caput* deste artigo será concedido preferencialmente em favor do órgão responsável pela apreensão do veículo.

§ 3º Sendo o proprietário posteriormente identificado ou cessando a sua inércia mediante manifestação, o veículo será imediatamente recolhido e devolvido, observando-se a mesma condição de conservação que apresentava quando da autorização de seu uso, salvo os desgastes normais que o mesmo apresentaria ainda que estivesse inativo.

Art. 2º Excetuam-se da autorização prevista no art. 1º desta Lei, os veículos automotores apreendidos em razão dos crimes estabelecidos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

## LEI Nº 16.635, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para implementar a Política de Valorização Funcional.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, os dispositivos seguintes:

"Art. 9º-A. O valor do vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-III, enquadrados nas hipóteses dos arts. 6º, 7º e 9º desta Lei, são os constantes da tabela contida no Anexo III-A desta Lei. (AC)

Parágrafo único. Os efeitos financeiros resultantes da tabela constante do Anexo III-A serão implementados em 04 (quatro) parcelas sucessivas e não cumulativas, conforme as datas e valores previstos na tabela." (AC)

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, o Anexo III-A, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Passam a integrar a estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, para compor a Diretoria de Documentação Judiciária - DIDOC, as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Gestão Documental, sigla FGDGD;

II - 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Gestão Documental, sigla FGDEGD;

III - 01 (uma) Função Gratificada de Assessor de Gestão Documental, sigla FGAGD.

Art. 4º Os valores das funções gratificadas criadas por esta Lei são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

ANEXO I  
"ANEXO III-A (AC)  
(da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015)

PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ-III (Nível Médio) (AC)

GRAU	VENCIMENTO INICIAL	IMPLANTAÇÃO EM 4 ETAPAS ANUAIS			
		A PARTIR DE 01/10/2019	A PARTIR DE 01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2021	A PARTIR DE 01/10/2022
N	1.904,23	2.108,44	2.226,17	2.373,33	2.404,41
O	1.951,83	2.161,15	2.281,82	2.432,66	2.464,50
P	2.000,62	2.215,16	2.338,85	2.493,46	2.526,13
Q	2.050,64	2.270,56	2.397,34	2.555,81	2.589,27

ANEXO II (AC)

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	VALOR
Diretor de Gestão Documental, sigla FGDGD.	01	R\$ 7.043,88
Diretor Executivo de Gestão Documental, sigla FGDEGD.	01	R\$ 6.522,11
Assessor de Gestão Documental, sigla FGAGD.	01	R\$ 6.522,11

## LEI Nº 16.636, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, que cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Gratificação Policial de Incentivo, para conferir ao Delegado de Policial Civil a referida gratificação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, passa a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 1º .....  
....."

II - Policiais Civis (NR)

a) .....

1) Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível QAP-E: R\$ 3.413,52 (três mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos); (NR)

2) Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível QAP-1: R\$ 2.844,60 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); (NR)

3) Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível QAP-2: R\$ 2.389,46 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos); (AC)

4) Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível QAP-S: R\$ 1.820,52 (um mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos); (AC)

5) Comissário de Polícia: R\$ 1.251,62 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) (AC)

6) Agente ou Escrivão de Polícia: R\$ 1.080,95 (um mil e oitenta reais e noventa e cinco centavos)." (AC)

Art. 2º A despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a alínea "d" do inciso I, § 2º, art. 4º, da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## Ordem do Dia

CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 884/2019  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 201/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que determina prioridade de atendimento a pessoa idosa, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 885/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir no Plano Estadual de Educação, a alfabetização e o letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita para o aluno com deficiência visual.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 886/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 299/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Cigano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 887/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 301/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 888/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 889/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 890/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 891/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 518/2019, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública SUSP.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 892/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que institui o Programa Nota Fiscal Solidária - NFS, e dá outras providências, a fim de denominar o Programa Nota Fiscal Solidária, desburocratizar e ampliar seu alcance social.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause**

Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado Joel da Harpa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª e 14ª Comissões.**

**Com Subemenda nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 298/2019**  
**Autor: Deputado Sivaldo Albino**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Cuidados com as Mães.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 398/2019**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 432/2019**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a data da Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2019**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 582/2019**  
**Autor: Mesa Diretora**

Cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2377/2019**  
**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**  
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente da ADAGRO no sentido de viabilizarem a instalação e implantação de um Posto Avançado móvel de Saúde Animal para coleta sanguínea e realização de testes de mormo, anemia infecciosa e outras doenças infectocontagiosas, para animais participantes de esportes equestres, manifestações culturais e exposições.  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2378/2019**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco no sentido de intensificarem a fiscalização e recolhimento de animais à solta ao longo da Rodovia BR 316, no trecho compreendido entre as cidades de Floresta e Petrolândia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2379/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reforma, ampliação e construção dos vestiários da Escola de Referência Nossa Senhora de Lourdes no município de Solidão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2380/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a 1000/horas máquinas para Barragens e Barreiros na zona rural no município de Solidão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2381/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de dois poços artesanios no Sítio Exu, no município de Igaracy.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2382/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a recuperação da parede da Barragem da Volta, do Distrito Jabitacá, no município de Igaracy.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2383/2019**  
**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a construção e instalação de uma adutora de abastecimento d’água para o abatedouro frigorífico que será construído no município de Floresta.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2384/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de quinze poços na zona rural, nas localidades de Calixa, Dona Joana, Sítio de Fora, Sítio Pintado, Sítio Canoas, Sítio Santo Antônio, Sítio Caldeirão Grande, Sítio Macambira, Povoado Três Umbuzeiros, Vila Pedro Sinal, Sítio Baixo, todos localizados no município de Solidão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2385/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a recuperação e perfuração de vinte e dois poços artesanios existentes na Ilha de Fernando de Noronha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2386/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a limpeza, recuperação e manutenção de dez açudes existentes na Ilha de Fernando de Noronha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2387/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS no sentido de providenciarem a construção de uma Sala Cirúrgica e UTI na Unidade de Terapia Intensiva no Hospital de São Lucas no Distrito Estadual da Ilha de Fernando de Noronha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019**



FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, ÁLVARO PORTO, CLOVIS PAIVA, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, WALDEMAR BORGES E SIMONE SANTANA, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 1211/2019. SÃO APROVADOS AINDA EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 1213/2019 A 1215/2019. NÃO HOUE ORADORES INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 582/2019 A 587/2019 E A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 9/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 2377/2019 A 2397/2019 E OS REQUERIMENTOS 1233/2019 A 1242/2019. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

##### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, ROBERTA ARRAES E SIVALDO ALBINO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA DO CONTADOR, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA SOBRE O RELEVANTE OFÍCIO DESEMPENHADO PELOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E HISTÓRIA DESSA PROFISSÃO NO BRASIL E EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ENTREGA UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CANTABILIDADE – CRC, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expedientes

#### CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

### EXPEDIENTE

**PROPOSTA Nº 11** – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 582 que Cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.  
Às 1ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 837** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 838, 839, 840 E 842** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 514, 515, 516 e 518.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 841** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 517.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 843** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261 e prejudicando a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 844** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 437.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 845, 846, 848, 849, 850, 851, 852 E 854** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 468, 473., 500, 503, 510, 521, 524 e 582.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 847** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 474 e prejudicando a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 853** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 855** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940 e prejudicando os Substitutivos nºs 01 e 02.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 269/2019** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1696, autoria do Deputado Antônio Moraes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 272/2019** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1781, autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 273/2019** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1716, autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 274 E 275/2019** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1760 e 1761, autoria do Deputado William Brigido.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 85152/2019** - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1779, autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 9542/2019** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1937, autoria do Deputado Antônio Coelho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 733/2019** - DO GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1503, autoria do Deputado William Brigido.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 014/2019** - DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONED/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1447, autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0446/2019** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a Recisão do Contrato de Repasse nº 823534/2015 Operação 1026768-46.  
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0395/2019** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse nº 853017/2017 - Operação 1045872-70, foi rescindido por não atendimento de Cláusula Suspensiva.  
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**CTS/COMPESA/ DNN NºS 065, 068 E 069/2019 GED NºS 1255884, 1255888 E 1255889** - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1616, 1660 e 1662, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CTS/COMPESA/ DNN Nº 067/2019 GED Nº 1255886** - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1497, de autoria da Deputada Teresa Leitão .  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CTS/COMPESA/ DNN Nº 078/2019 GED Nº 1256938** - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1525, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

#### CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

### EXPEDIENTE

**PARECER Nº 856** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 357.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 857** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 858** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 433.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 859** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 232.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 860 E 861** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projeto nºs 400 e 405.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 862** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 582.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 863** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 220.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 864** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 351.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 865** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 359, juntamente com a Emenda nº 01

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 866** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 410.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 867 E 870** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 440 e 428

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 868** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 869** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2072

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 871** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 353, 354 E 355/2019** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 403/19, 404/19 e 238/19.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 476/2019** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0421.110-32/2014, firmado com o Governo do Estado.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 039** - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER solicitando autorização para que as reuniões Ordinárias desta Comissão, passem a ser realizadas às 10h (dez horas) às terças-feiras, no Plenarinho III do Edifício Miguel Arraes de Alencar.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 25 e 26 de setembro do corrente ano, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 59/2019

Recife, 24 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define as grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.

A medida proposta objetiva aprimorar a estrutura administrativa do Poder Executivo, reduzindo a quantidade de cargos de Procurador do Estado.

O projeto não possui impacto nas despesas com pessoal.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de Setembro de 2019.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Governadora do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000595/2019

Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

I - 14 (catorze) cargos de Procurador do Estado, símbolo PE-I; (NR)

II - 8 (oito) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-II; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de Setembro de 2019.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Governadora do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### MENSAGEM Nº 60/2019

Recife, 25 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa respeitável Casa o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo adequar as alterações promovidas, pela Lei nº 16.489, de 3 de dezembro de 2018, no percentual da alíquota interna do ICMS, que vigorarão no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.

A presente proposição normativa objetiva manter as condições previamente estabelecidas com base nas quais foram concedidos benefícios fiscais aos contribuintes, de modo a não impactar negativamente na política de incentivos vigente no Estado de Pernambuco nem causar eventuais prejuízos aos seus beneficiários.

Com efeito, os referidos benefícios fiscais, quando foram concedidos pela respectiva legislação de regência, tomaram por base a alíquota interna de 17% (dezesete por cento), que passará a vigorar, nos próximos 4 (quatro) anos, acrescida de 1 (um) ponto percentual.

No tocante à sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, prevista na Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, a adequação proposta também alcança o valor do imposto a ser antecipado em relação a aquisições promovidas pelos contribuintes beneficiários, assim como o montante do recolhimento específico exigido em razão de saídas efetuadas para consumidor final.

Propõe-se, ainda, a fixação de prazos finais de fruição dos respectivos benefícios fiscais, conforme estabelecido no inciso V do § 2º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Setembro de 2019.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Governadora do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000596/2019

Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Os incentivos ou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, concedidos com base na alíquota interna de 17% (dezesete por cento), vigente até 31 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as alterações previstas na presente Lei, durante o período de vigência da alíquota interna de 18% (dezoito por cento), conforme estabelecida na Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.

Art. 2º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 9º .....

II - .....

a) .....

3. ....

3.1. superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezesete por cento), nos períodos de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025; e (NR)

3.2. superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 18% (dezoito por cento), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023; e (NR)

4. ....

4.1. 17% (dezesete por cento), nos períodos de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025; e (NR)

4.2. 18% (dezoito por cento), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023; e (NR)  
.....”.

Art. 3º A Lei nº 12.234, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas saídas de programa de computador (software) não personalizado, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

I - .....

a) .....

1. 16% (dezeses por cento) do valor da operação, no período de 1º de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2015; e (NR)

2. 17% (dezesete por cento), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2022; e (NR)  
.....”.

Art. 4º A Lei nº 12.240, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas saídas internas de tomate, quando promovidas pelo produtor rural ou cooperativa de produtores localizados em Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

I - 12% (doze por cento), nos períodos de 1º de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2032; e (NR)

II - 13% (treze por cento), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023. (NR)  
.....”.

Art. 5º A Lei nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas operações com ovos, aves e produtos resultantes de sua matança, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

II - .....

a) 17% (dezesete por cento) do valor da operação, nos períodos de 29 de setembro de 2003 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2032; e (NR)

b) 18% (dezoito por cento) do valor da operação, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023. (NR)  
.....”.

Art. 6º A Lei nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relacionados com o ICMS nas operações internas e interestaduais com camarão, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

I - .....

a) .....

1. 17% (dezesete por cento) do valor da operação, nos períodos de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2032; e (NR)

2. 18% (dezoito por cento) do valor da operação, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023; e (NR)

b) .....

1. ....

1.1. 14% (quatorze por cento) do valor da operação, nos períodos de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2032; e (NR)

1.2. 15% (quinze por cento) do valor da operação, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023; e (NR)  
.....”.

Art. 7º A Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....

I - .....

a) .....

1. igual ou inferior a 17% (dezesete por cento), nos períodos de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025; e (NR)

2. igual ou inferior a 18% (dezoito por cento), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023; e (NR)

b) .....

1. 17% (dezesete por cento), nos períodos de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025; e (NR)

2. 18% (dezoito por cento), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023; e (NR)  
.....”.

Art. 8º A Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....

III - .....

a) .....

1. no período de 5 de julho de 2012 a 30 de junho de 2016, 5% (cinco por cento); e (NR)

2. no período de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2022, 6% (seis por cento); ou (NR)

b) .....

1. no período de 5 de julho de 2012 a 30 de junho de 2016, 1% (um por cento); e (NR)  
.....”.

3. no período de 1º de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2022, 1,1% (um vírgula um por cento); e (NR)  
.....

VII - .....

a) .....

1. até 30 de junho de 2016, 5,1% (cinco vírgula um por cento), quando a mercadoria estiver sujeita à alíquota interna de 17% (dezesete por cento); (NR)  
.....

.....

3. no período de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2022, 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), quando a mercadoria estiver sujeita à alíquota interna de 18% (dezoito por cento); e (NR)  
.....

Art. 3º .....

II - .....

c) .....

1. no período de 5 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2015, 17% (dezesete por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 27% (vinte e sete por cento); e (NR)

2. no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2022, 18% (dezoito por cento), 25% (vinte e cinco por cento), ou 27% (vinte e sete por cento); (NR)  
.....”.

.....

Art. 9º Permanecem em vigor, durante o período de vigência da alíquota interna de 18% (dezoito por cento), as normas relativas a benefícios ou incentivos fiscais do ICMS que fazem referência à alíquota interna de 17% (dezesete por cento).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Setembro de 2019.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Governadora do Estado em exercício

Às 2ª, 3ª, 1ª comissões.

## MENSAGEM Nº 61/2019

Recife, 25 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que prevê alterações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco, na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe, com a finalidade de criar um novo instrumento de lançamento de tributos estaduais, denominado de Termo de Acompanhamento e Regularização.

Para dar coerência à hipótese de aplicação do instrumento de lançamento que se busca estabelecer, o presente Projeto de Lei Ordinária institui um modelo de ação fiscal por meio da qual será oportunizado ao contribuinte, sob certas condições, regularizar-se perante a Secretaria da Fazenda, mediante redução de 30% (trinta por cento) no crédito tributário constituído relativo à penalidade aplicada, desde que adote medidas de regularização de sua situação fiscal, na forma e prazo fixados na legislação.

A medida é de especial importância por representar uma nova forma de atuação do Fisco, mais direcionada ao desenvolvimento de ações de monitoramento e de estímulo à regularização dos contribuintes, em detrimento de uma atuação prevalentemente sancionatória.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Setembro de 2019.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Vice-Governadora do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000597/2019

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....

.....

IV - de ofício, com a lavratura do Termo de Acompanhamento e Regularização, observado o disposto nos arts. 40-A e 40-B. (AC)  
.....

§ 6º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV do caput, os procedimentos ali previstos e a correspondente instrução com demonstrativos e documentos poderão ser gerados por meio eletrônico, nos termos da Seção III deste Capítulo. (NR)  
.....

Art. 6º .....

.....

§ 1º O Auto de Infração, o Auto de Apreensão, o Auto de Lançamento sem Penalidade, a Notificação de Débito, a Notificação de Débito sem Penalidade, o Termo de Acompanhamento e Regularização e os processos voluntários terão sua formação iniciada em qualquer repartição fazendária, que, de preferência, disponha de sistema de protocolo de processo. (NR)

Art. 14. ....

I - .....

a) apresentação de defesa contra Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Termo de Acompanhamento e Regularização; e (NR)

Art. 24. A apuração das ações ou omissões contrárias à legislação relativa a tributos estaduais, inclusive o não pagamento, nos prazos legais, do crédito tributário devido, bem como a constituição do crédito tributário ocorrerão, de ofício, por meio das seguintes medidas:

III - Termo de Acompanhamento e Regularização, conforme o disposto na Seção IV-A deste Capítulo. (AC)

Art. 25. ....

§ 3º O processo administrativo-tributário de ofício decorrente do descumprimento de obrigações acessórias terá a correspondente penalidade regulamentar aplicada pelo respectivo dirigente das unidades da Secretaria da Fazenda mencionadas nos incisos I a III do § 5º do art. 4º, nos limites da respectiva competência, observado o seguinte: (NR)

I - contra a aplicação das multas regulamentares de que trata este parágrafo caberá impugnação, conforme previsto nos incisos I ou VI do § 1º do art. 41; (NR)

Art. 26. ....

VI - com a lavratura do Termo de Acompanhamento e Regularização. (AC)

§ 6º Após iniciado o procedimento fiscal, na forma prevista neste artigo, o sujeito passivo que recolher o crédito tributário sem a multa punitiva a que estaria obrigado, se autuado fosse, ficará sujeito à aplicação da penalidade apurada no Auto de Lançamento do Crédito Tributário ou no Termo de Acompanhamento e Regularização, vedadas as reduções referidas no art. 42. (NR)

Art. 27. ....

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica inclusive na hipótese da ação fiscal de acompanhamento e regularização de que trata o art. 40-A. (AC)

Art. 28. O Auto de Infração, o Auto de Apreensão, o Auto de Lançamento sem Penalidade, a Notificação de Débito, a Notificação de Débito sem Penalidade e o Termo de Acompanhamento e Regularização serão lavrados por funcionário fiscal, a quem a lei tenha atribuído a respectiva competência, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto as ressalvadas, e conterá, dentre outros, os seguintes dados indispensáveis e suficientes à constituição do crédito tributário ou à caracterização da infração, conforme o caso: (NR)

§ 2º O funcionário fiscal responsável pela lavratura das medidas previstas no caput deverá apor, na inicial, sua assinatura e matrícula. (NR)

§ 7º .....

IV - Auto de Infração ou Termo de Acompanhamento e Regularização por não recolhimento do ICMS, em razão de glosa de incentivo ou benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 40 e do § 2º do art. 40-B. (NR)

Art. 40. Observado o disposto nos arts. 29 e 40-A, o Auto de Infração será lavrado para apuração das infrações à legislação tributária estadual, não objeto de Auto de Apreensão. (NR)

§ 6º .....

I - o Auto de Infração poderá ser lavrado por meio da glosa do incentivo ou do benefício fiscal indevido, de forma automática, sem necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal; (NR)

#### SEÇÃO IV-A (AC)

Do Termo de Acompanhamento e Regularização

Art. 40-A. O Termo de Acompanhamento e Regularização será lavrado, em substituição ao Auto de Infração, para constituição do crédito tributário decorrente do descumprimento da obrigação tributária principal ou na hipótese de descumprimento da obrigação tributária acessória mencionada no § 3º, quando o sujeito passivo estiver submetido a ação fiscal de acompanhamento e regularização. (AC)

§ 1º A ação fiscal de acompanhamento e regularização é aquela determinada pela Sefaz com o objetivo prioritário de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte. (AC)

§ 2º É vedada a utilização da ação fiscal de acompanhamento e regularização em relação ao sujeito passivo definido como devedor contumaz, nos termos da legislação tributária. (AC)

§ 3º O crédito tributário relativo ao descumprimento da obrigação acessória, apurado no curso da ação fiscal de acompanhamento e regularização, será constituído por meio de Auto de Infração, não lhe sendo aplicáveis as disposições desta Seção, exceto quanto à infração prevista na alínea "f" do inciso V do art. 10 da Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997. (AC)

§ 4º Aplicam-se ao Termo de Acompanhamento e Regularização as mesmas vedações impostas ao Auto de Infração, na hipótese da primeira fiscalização procedida dentro do prazo de 6 (seis) meses, após a inscrição inicial no Cacepe, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 40. (AC)

Art. 40-B. Relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização, observar-se-á: (AC)

I - será instruído com todas as informações e provas necessárias para a constituição do crédito tributário, nos termos do art. 28, inclusive com a indicação das penalidades aplicáveis, em razão das infrações verificadas nos termos da Lei nº 11.514, de 1997; (AC)

II - será lavrado com a multa cominada à prática da infração identificada, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.514, de 1997, que será reduzida ao percentual de 30% (trinta por cento), na hipótese de ser efetuado o pagamento à vista do crédito tributário decorrente das infrações apuradas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento, não estando sujeita às reduções previstas no inciso VII do art. 42; e (AC)

III - exaurido o prazo para extinção do crédito tributário, na forma prevista no inciso II, ou interposta impugnação nos termos do art. 41, o processo administrativo-tributário seguirá o rito processual com as penalidades mencionadas no inciso I e, se for o caso, com as respectivas reduções estabelecidas no inciso VII do art. 42. (AC)

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo reconhecer parcialmente a procedência da medida fiscal e realizar o pagamento na forma prevista no inciso II do caput, será mantida a redução ao percentual de 30% (trinta por cento) ali prevista,

relativamente à parte do crédito tributário reconhecida. (AC)

§ 2º O Termo de Acompanhamento e Regularização poderá ser lavrado de forma automática, sem necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal, na hipótese de que trata o § 6º do art. 40, observadas, no que couber, as condições ali especificadas. (AC)

Art. 41. ....

§ 1º .....

VI - defesa impugnando o lançamento de ofício relativo ao descumprimento de obrigação acessória, mencionado no caput do § 8º do art. 2º, dirigida à unidade da Secretaria da Fazenda que tenha aplicado a respectiva penalidade, nos termos dos incisos I a III do § 5º do art. 4º, que decidirá em instância única. (AC)

Art. 47. ....

§ 5º .....

IV - .....

b) na hipótese de glosa do crédito e do respectivo estorno, a autoridade fazendária competente deverá lavrar o Auto de Infração ou o Termo de Acompanhamento e Regularização, conforme o caso, por utilização indevida de valor a título de crédito fiscal, devendo-se observar o seguinte: (NR)

1. quando a medida fiscal for referente à falta de recolhimento do imposto devido, considera-se efetuado o estorno no momento do pagamento do correspondente crédito tributário; e (NR)

2. quando a medida fiscal for referente à utilização de crédito indevido, sem repercussão no recolhimento do imposto, o estorno deverá ser efetuado na apuração relativa ao período fiscal que coincidir com o prazo para pagamento do correspondente crédito tributário; e (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 8º .....

§ 2º As circunstâncias agravantes referidas neste artigo somente serão consideradas na hipótese de lavratura de Auto de Apreensão, Auto de Infração ou Termo de Acompanhamento e Regularização. (NR)

Art. 23. O crédito tributário apurado por meio do arbitramento deve ser objeto de Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Termo de Acompanhamento e Regularização, conforme a hipótese. (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 17. ....

§ 1º .....

I - na hipótese de inobservância do disposto no inciso I, o valor do ICMS ali mencionado deve ser cobrado, de ofício, por meio de Auto de Infração ou Termo de Acompanhamento e Regularização; (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Setembro de 2019.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Vice-Governadora do Estado em exercício

Às 1ª, 3ª, 2ª comissões.

## Projetos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000588/2019

Estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco a realize anualmente o Seminário Estadual dos direitos dos Afrodescendentes e do Combate ao Racismo.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco a realize anualmente o Seminário Estadual dos direitos dos Afrodescendentes.

Parágrafo único. Os seminários realizar-se-ão no mês de novembro, mês estadual da Consciência Negra.

Art. 2º A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular elaborará projeto para execução do seminário, que será encaminhada à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

§ 1º O projeto conterà temário, período de realização, parceiros e programação dentre outros itens.

§ 2º O projeto dará prioridade a temas relacionados à ação parlamentar e as atribuições do Poder Legislativo, no âmbito da política em defesa dos direitos dos afrodescendentes e do combate ao racismo do Estado.

Art. 3º A coordenação do seminário será de responsabilidade da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular a condução dos trabalhos do seminário e a delegação para os demais membros da comissão de atribuições pertinentes à sua realização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito dos afrodescendentes e o combate ao racismo constitui temática de relevância exponencial na casa legislativa, porquanto estabelece um posicionamento de defesa intransigente do Poder Legislativo pernambucano contra o racismo, o preconceito e a discriminação étnico-racial, um dos grandes pilares da Constituição brasileira, reforçada pela Carta Magna estadual.

Pela importância dessa temática a periodicidade de sua realização visa reforçar entre os representantes da sociedade pernambucana os valores, concatenando o respeito e a responsabilidade desta Casa e de seus membros para com a comunidade afrodescendente pernambucana, maioria da população estadual, segundo dados do IBGE.

O seminário é espaço para interação e interlocução de ideias, de atualização das temáticas e de debater junto a todos e todas que compõem a ALEPE a democracia, o direito à igualdade, os direitos fundamentais, o combate ao racismo, as políticas afirmativas, a saúde, a educação e a isonomia dos afrodescendentes pernambucanos frente à sociedade, uma forma de promover e fomentar a não discriminação e o não preconceito étnico-racial.

Sem dúvidas, é um espaço que pode e deve ser aproveitado por esta Casa, para manter Pernambuco na vanguarda da luta pelos direitos humanos e pela cidadania, uma irretorquível contribuição à política de igualdade racial de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2019.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

Às 0ª, 1ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000589/2019

Altera a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências, a fim de explicitar que a imunidade parlamentar não poderá ser utilizada para proferir discurso de ódio e a disseminação de notícias falsas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
.....”

III – Sirva de esteio para evitar o discurso de ódio, a disseminação de notícias falsas ( *fake news* ), e a injustiça e ilegal intervenção de qualquer pessoa, seja ela autoridade civil ou militar, de qualquer dos Poderes, no exercício do mandato; (NR)  
.....”

“Art. 16. ....  
.....”

§3º .....  
.....”

VI – praticar quaisquer das condutas descritas nos incisos I a IV do art. 15 desta Resolução, quando, na mesma legislatura, já houver sido apenado com suspensão temporária do exercício do mandato pelo prazo de noventa dias; e (NR)

VII – divulgar, de forma livre e consciente, notícias falsas ( *fake News* ) atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que se sabe inocente;” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O avanço da tecnologia digital facilitou o acesso aos diversos dispositivos eletrônicos, que permitem conexões com as redes sociais, simplificando tanto a divulgação quanto a criação de conteúdo e a sua disseminação.

Acontece que no esteio desta facilidade, a falta de meios consistentes para coibir a criação de notícias falsas, fez com que esta categoria de conteúdo se proliferasse nas redes sociais sem que se tenha o controle sobre as mesmas.

Os danos que uma notícia falsa pode causar, seja ela de cunho pessoal ou não, são incalculáveis. Por isso, temos que estar atentos para o que aceitamos como verdade diante deste mundo cibernético desregulamentado.

Por esta constatação cabe a todo cidadão se precaver contra a arbitrariedade ou dano que este tipo de conteúdo pode causar.

Mais importante ainda é o cuidado que o servidor público deve ter diante de tais fatos, pois a divulgação de uma informação mal checada, pode causar danos muito maiores à população.

Recentemente o Congresso Nacional aprovou legislação sobre o assunto associando-o à Lei Eleitoral. Em diversas eleições, em diferentes países do mundo, o artifício de divulgar notícias falsas, por pessoas inescrupulosas, vem comprometendo reputações e comprometendo a democracia.

Esta resolução visa coibir o uso deste expediente pelo Deputado fazendo com que ele não incorra no erro de tornar público algo falso. Visa, também, fazer com que a atuação parlamentar seja pautada na responsabilidade, na ética e na busca constante pela veracidade dos fatos.

**Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2019.**

**João Paulo**  
Deputado

À 1ª comissão.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000590/2019

Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de instituir separação de presos integrantes da população LGBTQI+.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. ....  
.....”

XI - local especial para a colocação de pessoa privada de liberdade que se identifique como integrante da população LGBTQI+, salvo expressa manifestação de interesse em contrário da pessoa afetada pela medida.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação oficial.

**Justificativa**

Segundo dados do Ministério da Justiça (Infopen) , no ano de 2014 existiam no Brasil 1.424 unidades prisionais, sendo 1.430 Estaduais e 04 Federais. Apenas 15% possuíam celas destinadas à população LGBTQI+. Essa realidade contraria a Resolução Conjunta Nº 01, de 15 de abril de 2014, Editada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação, que recomenda que os presídios brasileiros possuam alas ou celas especiais destinadas à população LGBTQI+. A mesma Resolução Conjunta preserva a autonomia da vontade, quanto ao uso, de tais alas ou celas especiais pelos detentos declaradamente LGBTQI+.

A não observância da Resolução Conjunta , editada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação, pelos Estados detentores de Unidades Prisionais é um flagrante atentado à integridade física e psicológica dos apenados.

Além da violência sexual, os reeducandos LGBTQI+ são segregados e discriminados quando convivem em espaços comuns destinados também aos presos heterossexuais, realidade que reproduz de forma ainda mais perversa os preconceitos e crimes a que são submetidos os que vivem em sociedade e fazem parte da minoria com identidade de gênero e/ou orientação sexual diversa da maioria dominante, como pode-se observar na manchete da BBC News, em matéria do dia 27 de Marco de 2019: “Discriminação nos presídios: com pratos marcados e rejeitados por fações LGBTQIs sofrem com rotina de segregação”.

A identidade de Gênero (como o indivíduo se enxerga, se sente e se identifica, se percebe, se reconhece) e sua orientação sexual (a atração, tanto afetiva como sexual que se sente, como o mesmo sexo, com o sexo oposto ou com pessoas de ambos os sexos) não podem mais serem causadoras de sofrimento num país que tem em sua carta magna, como um dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana. Esse preceito constitucional precisa ser preservado para os indivíduos que gozam do direito de ir e vir como também, para aqueles que encontram-se cerceados em sua liberdade e, portanto num processo de reeducação no sistema prisional.

Sendo os Estados Membros detentores de autonomia administrativa para legislar sobre o direito penitenciário, concorrentemente com a União, conforme previsão expressa no Inciso I, do Artigo 24, da Constituição Federal de 1988, proponho o presente Projeto de Lei Ordinária, que determina o estabelecimento locais especiais para a detentos da população LGBTQI+ em todos os presídios, como forma de proteger e resguardar a integridade física e psicológica dos detentos, não podendo o estabelecimento penitenciário ser utilizado como forma de discriminação ou segregação.

Ademais, deve haver a manifesta vontade por parte do detento LGBTQI+ em ocupar o espaço especial, vindo esse Projeto de Lei Ordinária ao encontro do firme propósito de colaborar com a construção de uma sociedade mais justa e fraterna, que proteja a vida e a dignidade das pessoas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2019.**

**João Paulo**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000591/2019

Estabelece normas de defesa contra o abandono material e afetivo da pessoa idosa e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica vedado o abandono afetivo de idosos no Estado de Pernambuco pela omissão de cuidados, de visitas, de acompanhamento, também, a negligência emocional e o esquecimento ou por não prover as necessidades básicas, ou ainda, a adoção de qualquer tipo de tratamento desumano por alguém que por lei ou mandato judicial deva prestar a outrem, em abrigos, hospitais, entidades de longa permanência, asilos ou congêneres.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei cominará ao infrator, sem prejuízo das repercussões penais cabíveis, multa no valor máximo de 2.000 UFIR-PE, podendo ser aumentado em até o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos adquiridos com as sanções pecuniárias serão integralmente revertidos para financiamento das políticas públicas estaduais em defesa da pessoa idosa.

Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei abandono afetivo a ação ou omissão que caracterize o descompromisso de quem por lei ou mandato judicial deva se responsabilizar pelo idoso para lhe suprir as necessidades afetivas como:

I – a falta de visitas periódicas;

II – o não comparecimento nas datas comemorativas da vida do idoso;

III – ausência de contato telefônico ou por quaisquer outras tecnologias de comunicação;

IV – situações que guardem similaridade para as quais a autoridade competente defina como abandono afetivo de idosos;

V – não prestar assistência financeira, médica, sanitária, ou qualquer outra que deva por respeito à dignidade da pessoa idosa.

Art. 4º Os hospitais, abrigos, asilos, entidades de longa permanência, albergues, ou congêneres, sem públicas ou privadas, deverão comunicar a prática do abandono afetivo de idosos, que ocorrer em suas dependências, ao Ministério Público para a adoção das devidas providências.

Parágrafo único. As denúncias serão realizadas por qualquer profissional das entidades em que o idoso esteja sendo mantido ou por qualquer outra pessoa que tome conhecimento da situação de abandono afetivo da pessoa idosa.

Art. 5º As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços a idosos, terão direito à assistência judiciária gratuita para promover a defesa dos interesses da pessoa idosa.

Art. 6º As entidades públicas ou privadas destinadas ao cuidado dos idosos deverão anexar uma cópia desta Lei na entrada do estabelecimento com o objetivo de dar ciência aos familiares de que o abandono afetivo de idosos pode caracterizar crime.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

**PRELIMINARMENTE**

**Da Competência Concorrente do Poder Legislativo para Propor a Matéria.**

Examinando a pertinência da matéria ao repertório de competência legislativa estadual, por se tratar de matéria de proteção ao idoso, o Supremo Tribunal Federal já decidiu haver possibilidade de legislar sobre defesa e proteção do idoso e das pessoas portadoras de deficiência, com base no art. 23, II e 24, XIV, da CF/88.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. MULTA. OFENSA REFLEXA. ANÁLISE DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL NÃO EXAMINADA EM FACE DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE OBSTAM A ADMISSÃO DO APELO EXTREMO. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de agravo nos próprios autos interposto pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no

art. 544 do Código de Processo Civil, objetivando a reforma da decisão que inadmitiu seu recurso extraordinário manejado com arrimo na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão assim do: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – PRIMEIRA APELAÇÃO – PROCON – MULTA – AUSÊNCIA DE CADEIRAS DE RODAS PARA DEFICIENTE FÍSICOS E IDOSOS – **INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL N. 11.666/94 – APLICAÇÃO DA MULTA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NORMAS REGULAMENTADORAS** – DESCABIMENTO – APLICAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NOS CRITÉRIOS DA LEI INSTITUIDORA – **APLICABILIDADE PLENA E CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL** – PRIMEIRA APELAÇÃO NEGADA – SEGUNDA APELAÇÃO INOVAÇÃO RECURSAL – DESCABIMENTO – IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DO VALOR APLICADO – IMPOSSIBILIDADE – SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO. **1. Nos termos do art. 23, II e 24, XIV, da CF/88, compete aos Estados legislar acerca da defesa e proteção do idoso e das pessoas portadoras de deficiência, inclusive no que concerne ao consumo de serviços bancários. 2 – Constitucionalidade e aplicabilidade plena da Lei Estadual 11.666/1994, que determina a disponibilização de cadeiras de rodas aos deficientes físicos e idosos, para a facilitação do acesso aos edifícios públicos e estabelecimentos comerciais. 3. Malgrado se reconheça a competência do PROCON estadual para a fiscalização da qualidade do atendimento prestado pelo banco ao seu cliente consumidor, quer correntistas, quer o público em geral, coibindo as práticas abusivas, na forma do art. 39, VIII, do CDC, as sanções estabelecidas no art. 56, com os critérios do art. 57 do mesmo código, e Decreto 2.181/97, com a respectiva instrução normativa estadual, somente podem ser aplicadas em relação às infrações previstas na legislação consumerista. 4. Em se tratando de infração prevista em lei estadual específica, mister se faz a aplicação da sanção nela prevista, já que a lei estadual, editada dentro da esfera de competência legislativa do Estado, tem plena aplicabilidade. 5 – A arguição de questão de direito não alegada na inicial, nem discutida no processo, configura incabível inovação recursal. 6 – A impugnação genérica do réu, dos cálculos da dívida, sem a apresentação dos valores que consideram corretos, não aproveita ao devedor. 7 – Primeira e segunda apelações desprovidas." Nas razões de apelo extremo, alega violação ao artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal. É o relatório. DECIDO. O recurso não merece provimento. A multa administrativa quando sub judice a controvérsia, demanda a análise da legislação infraconstitucional e o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Concluir de modo diverso demandaria a análise do Código de Defesa do Consumidor e Lei Estadual n. 11.666/1994. Nesse sentido, ARE 732.215, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 10/03/2013, assim ementado: "AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 5º, INC. XXXVI E LIV. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: NECESSIDADE DE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO." Ex positis, DESPROVEJO o recurso extraordinário, com fundamento no disposto no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 10 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 855154 MG, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 10/02/2015, Data de Publicação: DJe-030 DIVULG 12/02/2015 PUBLIC 13/02/2015) (Grifos acrescidos)**

**O projeto de Lei em questão, versa, inegavelmente, sobre direito da pessoa idosa e tem como intuito instrumentalizar na legislação estadual, mecanismos de proteção e defesa da pessoa idosa, sobretudo, tornando mais claras as situações ensejadoras do que a Lei Federal considera como abandono material e abandono moral.**

**Por razões implícitas ao fundamento que enseja a formação de leis, detidamente, quanto a sua eficácia, não se pode esperar uma mudança de** comportamento de uma sociedade com base em normas diretivas, sem que se possa criar alguma exigência prática com consequências exígieis.

Parafaseando o iluminista Machiavelli, "os principais fundamentos que os Estados têm, tanto os novos como os velhos ou os mistos, são as boas leis as boas armas. E, como não pode haver boas leis onde não existam boas armas, e onde existam boas armas convém que haja boas leis, deixarei de falar das leis e me reportarei apenas às armas", isto é, *mutatis mutandis*, a força é o poder que o estado exerce sobre o particular para persuadi-lo de agir conforme o *establishment* normativo, o que, consoante o ordenamento jurídico pátrio, cabe à União tratar dos crimes e das penas, mas compete, concorrentemente, aos Estados, regularem normas que imponham sanções patrimoniais, mormente, as multas que compreendem um recurso, comprovadamente, eficaz para coibir atitudes indesejadas no seio da sociedade.

Nesse sentido, e conforme o que já se demonstrou sob a perspectiva do entendimento da Suprema Corte brasileira, não há qualquer violação aos ditames constitucionais, para que se normatize no âmbito das assembleias legislativas estaduais, sanções pecuniárias a quem, ao arripio das regras protetivas que tutelam as pessoas idosas, violem deliberadamente seu direito à proteção integral.

#### DAS RAZÕES DO PROJETO

O projeto se propõe a reforçar a defesa da pessoa idosa, uma vontade manifesta na Constituição Federal e ratificada pelo Estatuto do Idoso. Sua necessidade vincula-se a uma lamentável realidade percebida em que pessoas com mais de 60 anos sofrem por ação ou omissão do provimento de alimentos ou necessidades mínimas do idoso no plano material, ou a ausência de afeto no convívio ou pelo isolamento do idoso que é esquecido em entidades de repouso ou de saúde.

Uma crueldade que proporciona danos irreversíveis à psique dessas pessoas, impingindo-lhe sentimentos de desprezo, angústia, submissão a condições degradantes ou humilhantes de subsistência.

Dados estatísticos apontam que entre janeiro a junho de 2016, o Ministério dos Direitos Humanos, recebeu 16.014 denúncias de violência contra pessoas idosas, uma média de 43 denúncias diárias. Nos primeiros seis meses de 2015, foram registradas 13.752 denúncias de violações contra esse grupo.

A negligência ou abandono corresponde à maior parte das denúncias, apontada em 77,6% dos casos. Em seguida, estão registros de violência psicológica (51,7%), abuso financeiro (38,9%) e violência física (26,5%).

A Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional, em especial o Estatuto do Idoso, reconhecem a vulnerabilidade dos idosos e visam a assegurar especial proteção a essa parcela da população. Também são de conhecimento público que muitos idosos são vítimas de abandono por seus familiares, não apenas material, mas também no aspecto afetivo.

Por tal razão, é dever da família e da sociedade amparar a pessoa idosa garantindo direitos estabelecidos no ordenamento jurídico. Também há a obrigação de respeito e afeto para com o idoso que não é regulamentada e que deve ser cumprida pela família, mas há muitas pessoas idosas que vivem abandonadas por seus familiares em asilos ou vivendo da caridade alheia. Isso ocorre porque a família descumpriu o seu dever de cuidado e proteção, caracterizando o abandono afetivo.

Esta Lei visa, portanto, amparar essa população que é a que mais cresce na pirâmide etária brasileira, dessa forma, convindo meus pares a juntarem-se a mim nessa ação protetiva a essa população tão importante e carente de nossa sensibilidade.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2019.

Isaltino Nascimento  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000592/2019

Determina tempo máximo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prestar assistência médica e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As equipes das unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Estado de Pernambuco deverão preencher documento que liste as seguintes informações:

I - Horário da notificação da ocorrência;

II - Horário do atendimento à solicitação do serviço;

Parágrafo único. Em casos de impossibilidade de atendimento em tempo menor do que 30 (trinta) minutos, as unidades deverão especificar, no documento supracitado, o motivo da demora.

Art. 2º Os atendentes das linhas telefônicas do disque 192 deverão informar ao solicitante o prazo estimado para chegada da ambulância do SAMU no local em necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A intenção deste Projeto de Lei é agir contra a situação deplorável do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Estado de Pernambuco, que demonstra-se de caráter preocupante.

Dados retirados do jornal Agora alegam que uma em cada três ocorrências não é atendida pelo Samu. Além disso, a demora do atendimento já é muito bem conhecida pela população pernambucana, não são isolados os casos em que pessoas em estado de necessidade de atendimento médico tiveram que esperar mais de uma hora pela chegada da ambulância.

Os municípios queixam-se da falta de informações prestadas pelos atendentes, que não informam o tempo estimado de chegada do carro de atendimento, o que - muitas vezes - os impede de tomar outras providências e causa indignação.

Assim, verifica-se a urgente necessidade de medidas que possam intervir nesse quadro lamentável do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2019.

Romero Albuquerque  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000593/2019

Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir condicionamento a municípios ao recebimento de recursos.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º Os recursos destinados ao cofinanciamento de ações previstas no inciso I serão repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Assistência Social ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, condicionadas ao encaminhamento semestral pelos municípios à Secretaria incumbida da promoção da Assistência Social de relatório contendo: (NR)

I - quantidade absoluta de pessoas em situação de rua no município; (AC)

II – quantidade de pessoas em situação de rua em relação à população total do município. (AC) .....

§ 3º Os dados dos relatórios encaminhados nos termos do § 1º serão publicados no Sistema de Informação e Gestão de Assistência Social de Pernambuco – Sigas, com listagem por município e indicação do total de pessoas em situação de rua no Estado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação oficial.

##### Justificativa

Sabe-se que muito já foi feito por meio para a população carente com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), o qual abrange todos os entes federativos.

Contudo, a situação das pessoas em situação de rua em grande parte dos municípios do Estado ainda é alarmante, de modo que medidas mais efetivas são necessárias para fazer face a esse contingente.

Sabe-se que os municípios do Estado recebem recursos para fazer face à assistência social por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (Lei nº 11.297/1995), os quais possuem inclusive condicionamentos presentes no Decreto nº 38.929/2012 em seu art. 4º.

A fim de impor maior efetividade à gestão dos recursos, bem como favorecer a transparência nos resultados de sua aplicação, propomos condicionamento adicional, consistente no envio pelos municípios de relatório com a quantidade de pessoas em situação de rua à Secretaria competente. Estas informações deverão ser devidamente publicadas no portal próprio estadual, já existente, denominado Sigas.

Frise-se que do ponto de vista Constitucional não há óbices para a proposição, tendo em vista a presença de competência comum sobre a matéria:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Ademais, frise-se que a exigência de relatórios já é admitida pela própria Lei Federal nº 8.742/93, que regula a temática da Assistência Social:

Art. 30-C. Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Do mesmo modo, não há incidência em competências privativas do Governador do Estado, uma vez que a proposição não modifica em nada a estrutura ou atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, nem mesmo gera despesas ao Poder Executivo Estadual.

A mera exigência de obrigação de publicação dos relatórios não configura óbice, nem pode ser considerada aumento de despesas, conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal, que tende a dar prevalência à transparência pública:

(...)

2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e).

**3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da**

necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.

5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)

(...)

2. Não configura vício formal de inconstitucionalidade o fato de o diploma legislativo questionado ter emanado de proposição de origem parlamentar. A contingência de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que nenhuma das hipóteses contidas no art. 61, § 1º, da Constituição foi objeto de positivação na norma. Esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Corte no sentido de que não padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre publicidade dos atos e contratos realizados pelo Poder Executivo (ADI nº 2.472/RS-MC, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ de 3/5/02). A lei questionada enquadra-se no contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88), não se tratando de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de iniciativa concorrente.

3. Agravo regimental não provido. (RE 613481 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 04/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-070 DIVULG 08-04-2014 PUBLIC 09-04-2014)

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2019.

Delegado Erick Lessa  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000594/2019

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a criação de animais em sistema de confinamento.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO V-B” (AC)  
“DA PROIBIÇÃO DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM SISTEMA DE CONFINAMENTO” (AC)

“Art. 23-C. Fica proibida a criação de animais em sistema de confinamento, no estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. Entende-se por confinamento todo sistema de criação: (AC)

I – que não garanta o pleno atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal; (AC)

II – que promova lesões causadas por estresse de confinamento; (AC)

III – que impossibilite o animal de expressar seu comportamento natural, aqueles normais da espécie, como ato de levantar-se, sentar-se, deitar-se, caminhar, virar-se, abrir as asas, fuçar, aninhar-se, chafurdar, coçar-se, ciscar, lambear-se, nadar, amamentar, socializar-se, e todos os demais, de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas de cada espécie; (AC)

IV – que não garanta condições adequadas a cada fase de seu desenvolvimento, considerando-se a idade e o tamanho das espécies; (AC)

V – que não proporcione condições sanitárias, ambientais e de higiene, bem como temperatura adequada, umidade relativa, quantidade e qualidade do ar, níveis de luminosidade, exposição solar, controle de ruído, espaço físico; (AC)

VI – que não promova a conservação da saúde; e (AC)

VII – que cause incômodo comprovado ao sossego, à salubridade ou à segurança dos outros animais.” (AC)

“Art. 23-D. O descumprimento das disposições constantes desta Lei será punido, progressivamente, com o pagamento de multa e as seguintes sanções: (AC)

I – multa por animal, com valor a ser determinado pelo órgão estadual competente; (AC)

II – valor da multa em dobro, no caso de reincidência; (AC)

III – apreensão do animal ou lote; (AC)

IV – suspensão temporária do alvará de funcionamento; (AC)

V – suspensão definitiva do alvará de funcionamento.” (AC)

“Art. 23-E. São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta Lei.” (AC)

“Art. 23-F. Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas estaduais de controle populacional de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar destes.” (AC)

“Art. 23-G. A fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão estadual competente.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

#### Justificativa

No Brasil, milhões de animais terrestres e aquáticos são confinados em pequenas gaiolas e celas que não lhes permitem realizar os movimentos mais básicos. Esses animais sofrem maus tratos rotineiros em sistemas de produção estressantes e superlotados praticados pela criação industrial. No primeiro semestre de 2012, o neurocientista canadense Philip Low, pesquisador da Universidade Stanford e do MIT (Massachusetts Institute of Technology), apresentou uma pesquisa na Conferência de Cambridge, ocasião em que ele e outros 25 neurocientistas de todo o mundo assinaram um manifesto afirmando que todos os mamíferos, aves e outras criaturas, incluindo polvos, têm consciência. Isso quer dizer que esses animais sofrem.

Estudos científicos comprovam que animais mantidos em confinamento intensivo são frustrados e sofredores, por exemplo: as galinhas poedeiras têm seus bicos cortados, são alojadas em gaiolas de arame, superlotadas, muitas vezes recebem luz artificial durante 18 (dezoito) horas por dia (para não dormirem e comermos mais) em um sistema conhecido como “gaiolas em bateria”, onde não conseguem esticar as asas, andar ou realizar outros comportamentos naturais.

Porcas prenhas são mantidas em baias individuais de metal, chamadas de “celas de gestação”, tão pequenas e estreitas que não permitem sequer que se viem. Os porcos geralmente são confinados até o abate.

Os bezerras são retirados do convívio da mãe e são mantidos confinados em jaulas apertadíssimas para evitar que se movam e são alimentados apenas com produto lácteo líquido ao sentir sede. Tudo para que a carne fique mais macia. O filhote fica anêmico. Esse sistema de confinamento é para a produção conhecida como a carne de vitela.

Outros animais também sofrem em sistemas semelhantes. Em muitos canis e gatis, oficiais e clandestinos, as matrizes são mantidas confinadas em gaiolas, por toda a vida, não têm acesso ao sol, nem a possibilidade de se mover de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas, muitas desenvolvem transtornos comportamentais irreversíveis.

Os animais dos circos passam sua vida confinados em jaulas que os impedem de se movimentar de maneira adequada. Como se não bastasse, a maioria deles tem suas garras e dentes arrancados ou serrados, com o intuito de minimizar a possibilidade de acidentes. A maioria desses animais adquire comportamentos neuróticos por viverem em situações de confinamento.

Pandemias como a Gripe Aviária (Influenza), Gripe Suína (H1N1) e Sars (Síndrome Respiratória Aguda Severa) foram originadas na criação e abate intensivos de animais confinados usados para o consumo, associado às condições insalubres dos trabalhadores dessas atividades.

Muitos podem acreditar que a prática do confinamento, que nada mais é que o tipo de criação na qual os lotes de animais são encerrados em piquetes ou locais com área restrita que os impede de se movimentar de acordo com suas necessidades, não seja comum em nosso município, porém, canis e gatis, além da venda em feiras com animais silvestres, também geram essa absurda prática humana.

A finalidade deste projeto de Lei é acabar com o sofrimento imposto aos animais nas criações em sistemas de confinamento, cumprindo desta forma o que nos impõe nossa Carta Magna quando determina ao Poder Público o dever de defender os animais, na forma da Lei, das práticas que os submetam à crueldade.

Pelos motivos acima apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Romero Albuquerque  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

## Indicações

## Indicação Nº 002284/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, e por fim ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Sileno Guedes**, no sentido de elaborar campanhas educativas de prevenção à gravidez na adolescência, no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Crianças e Juventude; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Luciano Duque de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

#### Justificativa

O pleito que encaminhamos a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude tem por objetivo solicitar a elaboração de campanhas educativas de prevenção a gravidez na adolescência, no município de Serra Talhada.

Segundo dados da ONU, no Brasil é de 68,4 a taxa de adolescentes grávidas para cada grupo de mil jovens do sexo feminino na faixa etária entre 15 e 19 anos. O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 46 adolescentes grávidas para cada grupo de mil. A região Nordeste concentra 32% desse total.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) a gravidez nesta faixa etária pode elevar a prevalência de complicações maternas, fetais e neonatais, além de agravar problemas socioeconômicos existentes. Dentre os problemas de saúde nessa faixa etária, a gravidez sobressai em quase todos os países e em especial, nos países em desenvolvimento. Segundo especialistas da área, a gravidez na adolescência pode aumentar custos associados ao evento para o sistema de saúde, elevar as taxas de mortalidade e também impactar no futuro de várias gerações.

A gravidez na adolescência pode transformar um momento vital em crise e também oferecer riscos às adolescentes, aos recém-nascidos, às famílias e também para a sociedade. O alerta é do Departamento Científico de Adolescência da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que divulgou no início do ano um Guia Prático de Atualização sobre a Prevenção da Gravidez na Adolescência. De acordo com o documento, a desinformação sobre sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos são os principais motivos para a gestação na adolescência. Além disso, questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde. Outras situações que fazem parte desse quadro são: a falta de um projeto de vida e expectativas de futuro, educação, pobreza, famílias disfuncionais e vulneráveis, abuso de álcool e outras drogas, além de situações de abandono, abuso/violência e a falta de proteção efetiva às crianças e aos adolescentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Adalto Santos  
(REPUBLICADO)

## Indicação Nº 002398/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no sentido realizar a **manutenção do guarda corpo da passarela de pedestre do Canal de Setúbal**, localizado na Av. Jequitinhonha, em frente à Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife..

#### Justificativa

Trata de reivindicação dos transeuntes da passarela que estão sofrendo perigo na sua passagem, tendo em vista que a passarela está sem guarda corpo na sua extensão e a qualquer momento pode ocorrer acidente grave. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

## Indicação Nº 002399/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprimentadas as formalidades regimentais, seja encaminhado APELO ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido da criação de um programa de financiamento habitacional diferenciado para

profissionais de segurança pública, agentes penitenciários e socioeducativos para compra ou construção de imóvel residencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente apelo tem por intuito a viabilização de um financiamento habitacional diferenciado para profissionais de segurança pública, agentes penitenciários e socioeducativos em que possam comprar ou construir imóvel residencial, uma vez que a casa própria em localização segura é medida de justiça, tendo em vista todo o risco que a atividade impõe, devendo, assim a existência como contrapartida e proteção do Estado.

Os profissionais de segurança pública, agentes penitenciários e socioeducativos, possuem riscos diferenciados em relação às demais categorias de servidores. Assim, a escolha do local de moradia requer cuidados para que esses profissionais e suas famílias possam viver com segurança e dignidade, sem aumentar ainda mais os riscos a que estão cotidianamente expostos.

Ter a possibilidade de um programa que viabilize para esses profissionais uma maneira de adquirir a casa própria, em localização segura, e que permita exercer sua profissão com o mínimo de dignidade e proteção que o Estado deveria proporcionar como condição daqueles que agem em seu nome.

Isso permitirá àqueles policiais que moram em áreas com altos índices de criminalidade a aquisição da casa própria em um bairro onde a sua integridade física não seja constantemente ameaçada em virtude da sua profissão.

Vale ressaltar, que não há que se falar em tratamento privilegiado, ou violação ao princípio da igualdade, aos profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários e Socioeducativos em detrimento aos demais cidadãos do País.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 002400/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no sentido de **umentar o efetivo de policiamento e ampliar todo o aparato de segurança pública para o Município de Vertentes**, de forma a atuar na prevenção e repressão da criminalidade naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Kleiton Vieira, Vereador do Município de Vertentes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo provocação do Vereador Kleiton Vieira, da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, nos foi apontado que o Município dispõe de 1 (uma) viatura e efetivo de 2 (dois) policiais militares, possuindo ainda um posto policial em local cedido que dispõe de sistema de monitoramento de câmeras da cidade, mas quando o efetivo da PM está em diligência na cidade ou adjacências o sistema fica inoperante, bem como a segurança do Município fica descoberta dado o reduzido números de profissionais. O município conta com o apoio da polícia civil quando necessário, que apresenta uma efetivo satisfatório, no entanto se faz necessária a ampliação do efetivo de policiais militares, de forma a assegurar maior proteção aos municípes, redução da criminalidade, percepção de maior presença do Estado na localidade, consequentemente o aumento do sentimento de segurança dos cidadão e repressão/punição de toda e qualquer pessoal que almeje a prática criminosa, oportunizando que Vertentes seja cada vez mais segura. Assim, nos solidarizamos com a população de Vertentes e o apelo da Câmara de Vereadores nesse sentido. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002401/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, e ao Sr. Frederico da Costa, Secretário de Educação do Estado no sentido que seja implantado um Centro Especializado em Prevenção e Tratamento da Saúde dos Professores da rede estadual de ensino, disponibilizando otorrinolaringologistas, psiquiatras, psicólogos e fonoaudiólogos para tratar de enfermidades inerentes ao trabalho dos educadores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Frederico da Costa, Secretário de Educação e Esportes; André Longo, Secretário de Saúde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A profissão do professor está entre as mais desgastantes e entre as mais propensas a atrair enfermidades. Isso devido ao desgaste físico e mental que muitas vezes leva o corpo ao colapso, como consequências temos: faltas consecutivas, atestados médicos, afastamentos temporários e definitivos em virtude de uma série de doanças.

Nós como legisladores, podemos contribuir com o sistema educacional para atenuar os impactos que recaem sobre os ombros de milhares de professores desse estado.

É preciso acender a chama da civilização, não existe nada de tão urgente a ser corrigido nesse estado quanto à valorização do professor. A saúde do professor é um problema da educação, com fortes ecos na saúde e segurança pública, cuidar da voz do professor é garantir cidadania, emancipação cultural e o direito de ter um futuro.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 002402/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, **Sr. Valcir Correia Ortins** e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **Sr. Vanildo Maranhão**, no sentido de potencializar a fiscalização na PE- 460, município de Belém de São Francisco, que faz divisa com o Estado da Bahia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Coronel da Polícia Militar; Sr. Valcir Correia Ortins, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco; Sr. Lucínio Antônio Lustosa Roriz, Prefeito de Belém de São Francisco; Ev. Epitácio Ferreira de Melo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco e ao Comando Geral da Polícia Militar em Pernambuco tem por objetivo potencializar a fiscalização na PE- 460, município de Belém de São Francisco, que faz divisa com o Estado da Bahia, com finalidade única de inibir práticas ilícitas como tráfico de drogas, roubo de cargas e prostituição infantil, bem como fortificar a segurança pública e diminuir a violência no trânsito nesta área.

Entendemos que uma maior presença e fortalecimento das polícias nestes locais ajudará na preservação da vida e redução dos custos. Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), a cada ano, a vida de aproximadamente 1,35 milhão de pessoas é interrompida devido a um acidente de trânsito. Os acidentes de trânsito custam à maioria dos países 3% de seu produto interno bruto (PIB). Entre 20 e 50 milhões de pessoas sofrem lesões não fatais, muitas delas resultando em incapacidade.

É importante lembrar que nos últimos anos alguns postos rodoviários foram fechados nas estradas do estado de Pernambuco, o que resultou na diminuição do efetivo número de policiais fiscalizando essas vias. Tal fato acarretou o aumento nas ocorrências de roubos de carga, sequestros, agressões e também homicídios. Sendo assim, instaura-se a necessidade de um reforço na fiscalização das estradas pernambucanas, sobretudo nas rodovias que dão acesso ao Estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de reforçar a segurança nas estradas fronteiriças com o Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 002403/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Gerente Geral do Procon-PE, **Sr. Fernando Leão** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de promover campanhas educativas sobre Direito do Consumidor nas escolas públicas estaduais no município do Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia; Sra. Valdilene Góis de Siqueira, Secretária Municipal de Educação; Sr. Fernando Leão, Gerente Geral do Procon-PE; Ev. Istênio José de Almeida, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos ao Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (PROCON-PE) e a Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo solicitar que sejam desenvolvidas campanhas educativas sobre direito do consumidor nas escolas estaduais da rede pública do município do Sertânia. O objetivo da ação é difundir para estudantes e docentes conhecimentos sobre direitos básicos do consumidor, consumo consciente, publicidade infanto-juvenil e educação financeira, propiciando reflexão sobre as temáticas e promovendo mudanças de hábitos de consumo e na relação do jovem com o dinheiro.

Entendemos que a escola é uma das células formadora de cidadãos e, por essa razão, tem o dever de colocar em debate essas questões para preparar cidadãos para conviver em sociedade. Precisamos cada vez mais conscientizar os jovens estudantes sobre seus direitos como consumidores bem como fomentar a ética nas relações pessoais de confiança e de consumo. Há uma necessidade de despertar e estimular nos estudantes e docentes a reflexão sobre os impactos do consumo irresponsável, as causas do superendividamento e a importância de poupar para alcançar objetivos e realizar sonhos, bem como sobre os hábitos de consumo na escola e fora dela.

É importante que tenhamos o intuito de educar os jovens para que não sejam adultos endividados. Além disso, queremos que esse público se torne multiplicador da defesa do consumidor, formador de opinião e consciente dos seus direitos. Consumo eficiente e educação financeira são responsáveis por muitos problemas na relação entre os consumidores e as empresas e é por isso que esses temas devem ser trabalhados já na idade escolar com as crianças e jovens.

Nesse ínterim, entendemos que é extremamente relevante desenvolver uma campanha informativa sobre direito do consumidor, pois tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, e informados para usufruir de seus direitos e cientes de seus deveres enquanto consumidor.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002404/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de contratar profissionais de psicologia para as escolas da rede pública estadual, localizadas no município de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Hermes Azevedo, Presidente do Conselho Regional de Psicologia; Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama; Pr. Severino Damião da Silva Júnior, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo apontar para a importância do psicólogo escolar como parte permanente na estrutura educacional das escolas da rede pública estadual, localizadas no município de Toritama.

O papel do psicólogo escolar é o de agente de mudanças neste ambiente, no qual busca promover a reflexão e conscientização dos grupos que compõem a escola (alunos, profissionais e responsáveis), acerca do melhor funcionamento do processo educacional, dentro da realidade da instituição, diagnosticando estas situações para planejar as ações que irão beneficiar esse cenário.

O psicólogo escolar também contribui desenvolvendo trabalhos de orientações vocacionais e ações preventivas e educativas sobre uso de drogas, ética, agressividade, suicídio e outros diversos temas, colaborando ainda com a redução de conflitos e problemáticas característicos dos jovens e adolescentes. Ele também auxilia na motivação e engajamento de alunos e professores e participa das intervenções em alunos que apresentam problemas de aprendizagem. Além disso, busca prevenir e minimizar eventos que prejudicam o ambiente escolar, como bullying, segregação ou qualquer tipo de preconceito.

A infância e adolescência são períodos de muitas dúvidas e inseguranças. E o psicólogo escolar ajuda na solução desses conflitos. É por isso que toda escola deveria contar com um.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002405/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Diretora Presidente da Compesa, **Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho**, no sentido de regularizar com a maior brevidade possível, o abastecimento de água para o bairro do Alto do Sol Nascente, município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Ev. Jorge Luiz dos Santos, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos a Compesa tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do Alto do Sol Nascente, município de Olinda, tendo em vista que a população tem enfrentado períodos de falta de água todos os meses no último semestre, desta vez a comunidade está sem água nas torneiras há mais de 60 dias.

Nesse ínterim, solicitamos da Compesa, urgência no reestabelecimento de água na localidade supramencionada, pois, os moradores estão sendo privados de realizar atividades básicas do cotidiano. Lembramos ainda que promover o abastecimento regular de água para estes moradores significa proporcionar dignidade e melhorar a qualidade de vida.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002406/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Sr. Vanildo Maranhão** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de viabilizar a reinstalação do Posto de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar na Rua Sete de Setembro, Bairro da Boa Vista, Centro do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Edson Leandro, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social a reinstalação do Posto de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar na Rua Sete de Setembro no Bairro da Boa Vista, em Recife, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança dessa região.

O sentimento é de insegurança ao andar pelo bairro da Boa Vista, área central do Recife. Os flagrantes de uso de drogas e outros produtos que fazem mal a saúde são comuns, em qualquer horário, inclusive durante o dia. À noite, a situação é pior. O risco aumenta, junto com o consumo de crack e álcool. E com isso, vêm os crimes. Comerciantes, lojistas, frequentadores e moradores da região estão assustados, pois os relatos de assaltos são constantes. A Avenida Conde da Boa Vista é um dos eixos mais importantes do transporte público de toda a Região Metropolitana e um dos corredores mais simbólicos para o Recife.

Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 21,8% no número de ocorrências. Entretanto, na capital Recife houve um aumento no número de crimes, 17,14% em relação ao mesmo período de 2018.

Apesar da redução positiva nos índices de violência, salientamos que os números ainda são altos e que o Governo do Estado deve continuar trabalhando para erradicar os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, por isso solicitamos a intensificação do policiamento no local com abordagens a fim de verificar suspeitos e apreender armas ou qualquer material que cause dano a sociedade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 002407/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de agilizar e modernizar o processo de marcação de consultas ambulatoriais no Hospital Barão de Lucena, situado no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Joab Fortunato dos Santos, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria de Saúde a modernização do processo de marcação de consultas ambulatoriais no Hospital Barão de Lucena, em Recife, tendo em vista a intensa necessidade da população, não só da capital, mas de todo o Estado, de atendimento especializado e acompanhamento médico.

O Hospital Barão de Lucena está em funcionamento há 60 anos e caracteriza-se como Hospital Geral de alta complexidade, com atenção voltada para a saúde materno-infantil. Porém, devido ao desgaste do tempo e o aumento da demanda, o hospital tem sofrido dificuldades na marcação de exames e consultas.

Atualmente a marcação segue um calendário pré-estabelecido de acordo com cada especialidade médica, porém quando finalmente são disponibilizadas fichas para o atendimento, o que ocorre são filas quilométricas, acampamentos nos corredores e até venda de vagas.

Em tempo, reconhecemos que o Hospital Barão de Lucena realiza uma média de 7 mil consultas nas especialidades de cirurgia vascular, cirurgia geral, cardiologia, ginecologia, endocrinologia, mastologia, proctologia e pré-natal de alto risco. Além disso, a produção de exames de imagem e laboratoriais, para casos de emergência e ambulatoriais, bate a marca dos 30 mil por mês.

Nesse interím, entendemos que um melhor e mais eficiente modelo de marcação será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 002408/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, **Sr. Maurício Canuto Mendes** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de promover a requalificação asfáltica da PE-360, no trecho que liga o município de Ibirimir a Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. José Aduino da Silva, Prefeito de Ibirimir; Sr. Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; Pb. Jean Carlos Pereira, Presbítero com Ação Pastoral; Ev. Lécio Luiz Bezerra, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco tem por objetivo atender aos anseios dos condutores que utilizam a rodovia PE 360 diariamente. A falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes. A recuperação deve beneficiar os moradores de Floresta, Belém de São Francisco, Petrolândia e Itacuruba, já que a rodovia é a principal rota entre esses municípios.

A requalificação asfáltica do trecho da PE-360, que liga o município de Ibirimir a Floresta, no Sertão do Estado, é de grande importância. Entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. A conclusão da obra de restauração da PE-360 vai facilitar o escoamento da produção agropecuária daquela área sertaneja, por isso são necessárias providências que incluam a recuperação do pavimento.

Em tempo, mencionamos a importância do Programa Caminhos de Pernambuco, lançado há três meses pelo Governo do Estado, que já requalificou 600 quilômetros de estradas em todas as regiões do Estado. Até 2022, o plano investirá R\$ 505 milhões na recuperação de 5.554,5 quilômetros de rodovias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas dos municípios supramencionados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 002409/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar a conclusão da reforma da Escola Técnica Estadual Alcides do Nascimento localizada na região central do município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Pr. Severino Euclides da Silva, Pastor.

**Justificativa**

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Educação tem como finalidade reverberar o anseio dos moradores do município supramencionado que almejam a conclusão da reforma da Escola Técnica Estadual Alcides do Nascimento, localizada no município de Camaragibe.

Parte do teto da escola mencionada desabou e o que sobrou em pé está apoiado em uma estrutura de ferro, tal situação, além de comprometer a estrutura física da instituição, coloca em risco a segurança dos alunos, professores e profissionais que trabalham na instituição. Sendo assim, destacamos a necessidade da realização de obra conclusiva na Escola Técnica Estadual Alcides do Nascimento.

A existência de um espaço educacional adequado, seguro e com profissionais qualificados beneficiará a comunidade, pois a escola prepara os estudantes para o ambiente de trabalho e para a vida, ao passo que distancia esses alunos do ambiente da criminalidade. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 002410/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, e por fim à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de aumentar a malha cicloviária em Itapissuma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. José Bezerra Tenório Filho, Prefeito de Itapissuma; Sr. Joab Lourenço, Evangelista.

**Justificativa**

O Pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Infraestrutura tem por objetivo solicitar o aumento da malha cicloviária do município supracitado, tendo em vista o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas em toda a Região Metropolitana do Recife.

A bicicleta tem se firmado como um transporte prático e econômico, no entanto, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde (SES), os hospitais com especialidade em ortopedia e trauma registraram, apenas no ano passado, 3.087 atendimentos a ciclistas envolvidos em acidentes de trânsito, fato que representa um aumento de 80% em três anos

De acordo com o Plano Diretor Cicloviário (PDC), o município de Itapissuma precisa construir o total de 5,17 km de estrutura cicloviária, mas até o momento as obras não foram iniciadas. É necessário promover segurança à população que utiliza desse meio de transporte diariamente, tendo em vista que a falta de estrutura adequada tem contribuído no crescente número de acidentes, por vezes até fatais. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das reuniões, em 20 de Setembro de 2019.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 002411/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** à secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Sra. Fernandha Batista; secretário da Secretaria de Educação e Esportes, Sr. Frederico Amâncio; secretário da Secretaria de Turismo e Lazer, Sr. Rodrigo Novais e ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão , Para realizar uma **AVALIAÇÃO TÉCNICA** afim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a **REQUALIFICAÇÃO** da quadra esportiva da Praça do Trabalho, Rua Praça do Trabalho, s/nº, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Rodrigo Novais, Secretário de Turismo e Lazer; Roberto Gusmão, Diretor-Presidente (EMLURB); Fabio Batista dos Santos, Líder Comunitário.

**Justificativa**

A requalificação de um importante instrumento de lazer como a quadra esportiva da Praça do Trabalho traria para os moradores do bairro e comunidades adjacentes uma melhoria de qualidade de vida, proporcionando mais saúde aos moradores.

Sendo este um lugar tão importante para o bairro, vejo que poderia ser melhor aproveitado por seus frequentadores, afim de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

**Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**

## Indicação Nº 002412/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, no sentido de providenciar a Realização do Projeto Governo Presente na Estrada de Curcurana, bairro de Barra de Jangada, município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Adeildo da Igreja, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes.

**Justificativa**

Nosso Gabinete vem recebendo diversas solicitações da população da Estrada de Curcurana, bairro de Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de reivindicarmos junto à Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas, a realização do Projeto Governo Presente no mencionado bairro. O Projeto levará inúmeros benefícios à população Jaboatonense por meio do oferecimento de serviços gratuitos, tais como emissão da 2º via de RG, CPF e das certidões de casamento, nascimento e óbito; posto de atendimento do DETRAN e da Compesa para negociação; cadastro para cursos de qualificação profissional e orientação jurídica. Além destes, serão oferecidos atendimentos de saúde e serviços de recreação, cultura e esportes. O Projeto Governo Presente é uma das principais políticas de cidadania e prevenção à violência no estado, sendo considerado o braço direito do Pacto pela Vida. O Projeto tem como objetivo o fortalecimento das Diretrizes do Plano Estadual de Segurança, proporcionando atividades voltadas para a juventude, aproximando ao público estratégias de qualificação, cultura, lazer e cidadania. Pelo exposto, convidamos os Ilustres Pares a aprovar importante matéria para a população do bairro de Barra de Jangada, município de Jaboatão dos Guararapes.

**Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.**

**Fabiola Cabral**

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001243/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Ilustríssima Senhora Alessandra Nilo, Coordenadora Geral da Gestos, pelo fato da Instituição ser uma das cinco escolhidas, dentre mais de 450 entidades, para participar da 74ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em Nova York, além de representar o Grupo Principal de ONGs da ONU.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Ilustríssima Senhora Alessandra Nilo, Coordenadora Geral da Gestos.

**Justificativa**

A 74ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em Nova York, reúne 193 Estados-membros da organização, bem como organizações não governamentais, que também desempenham um papel importante, conforme afirma o Art 71 da Carta das Nações Unidas: “o Conselho Econômico e Social poderá entrar em entendimentos para consultar organizações não governamentais que se ocupem de assuntos no âmbito da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o membro das Nações Unidas interessado no caso”.

Segundo noticiário local, a Gestos foi escolhida para participar desta Assembleia Geral da ONU, dentre mais de 450 entidades, e estará entre as cinco organizações que representarão o Grupo Principal de ONGs neste Fórum Mundial.

Conheço a atuação relevante e ética da Instituição, que se fundamenta no respeito, no convívio com as diferenças, na construção de uma cultura de paz, na autonomia, na solidariedade, na equidade, na justiça social, na transparência, no acolhimento, no cuidado de si e do outro ser humano, bem como na construção de diálogos baseados na escuta. Sei da tamanha importância da construção de saberes que esse evento proporcionará, e já imagino as benesses que nos trará.

Sucesso a Gestos, que muito bem nos representará!

Esse requerimento espera contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

**Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.**

**Teresa Leitão**

## Requerimento Nº 001244/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** pela passagem dos **59 anos** de fundação **da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção Caruaru**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Fernando Antonio de Sousa Santos Junior, Presidente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Caruaru; Ilmª. Srª. Lucia Maria Cardoso Gomes, Vice-presidente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Caruaru; Ilmº. Sr. Ranieri Coelho Benjamim da Silva Junior, Secretário-geral da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Caruaru; Ilmº. Sr. Adrielmo de Moura Silva, Secretário-geral adjunto da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Caruaru; Ilmº. Sr. Nemézio de Vasconcelos Junior, Tesoureiro da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Caruaru; Ilmº. Sr. Bruno Baptista, Presidente da OAB/PE; Ilmº. Sr Felipe Santa Cruz, Presidente da OAB Nacional.

#### Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Caruaru; que hoje comemora 59 anos de fundação.

A unidade foi instalada no dia 24 de setembro de 1960, durante sessão solene presidida pelo então presidente da Seccional Pernambuco, José Cavalcanti Neves, na sede da Associação Comercial de Caruaru.

A Subseção foi a primeira do interior pernambucano e teve como seu primeiro presidente o advogado Darley de Lima Ferreira. Atualmente, compõem a diretoria da OAB Caruaru o presidente Fernando Júnior, a vice-presidente Lucia Cardozo, o secretário-geral Ranieri Coelho, o secretário-adjunto Adrielmo Moura e o tesoureiro Nemézio Vasconcelos. A gestão também conta com a participação de 27 conselheiros e mais de 30 comissões temáticas.

A Subseccional Caruaru é a maior do Estado de Pernambuco, com mais de 2.500 advogados inscritos. Sua circunscrição abrange 16 cidades, quais sejam: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bezerros; Bonito; Cachoeirinha; Camocim de São Felix; Cupira; Caruaru; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Panelas; Riacho das Almas; Sairé; São Caetano e São Joaquim do Monte.

Nada mais justo, portanto, que esta Casa Legislativa parabeneze a todos os que fazem parte desta conceituada instituição que vem atuando com bastante destaque em todas as frentes onde o respeito ao Direito dos cidadãos se faz necessário.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.**

**Tony Gel**

## Requerimento Nº 001245/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à iniciativa adotada pelo professor Júnior Viégas, que criou o projeto @frevoonline, o qual leva para as plataformas digitais, Instagram e Youtube um curso gratuito, ensinando a dançar o ritmo que é Patrimônio Imaterial da Humanidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Júnior Viégas, Professor.

#### Justificativa

O frevo é um dos principais ritmos da cultura popular pernambucana e o primeiro que vem à mente das pessoas quando o assunto é folia. Pensando nisso, o professor Júnior Viégas, um dos mais conceituados no quesito frevo pernambucano, criou o projeto @frevoonline, que leva para as plataformas digitais Instagram e Youtube um curso gratuito ensinando a dançar o ritmo que é Patrimônio Imaterial da Humanidade.

O professor Júnior Viégas, desde 2011 vem defendendo o frevo no Brasil e também no exterior. A preocupação dele sempre em trabalhar a valorização da identidade cultural. Segundo fonte do Diário de Pernambuco publica no último dia 19 de setembro de 2019, transcorreu sobre a vida do professor, que apesar da pouca idade, coleciona grandes prêmios junto à escola de frevo, como por exemplo, o de segunda melhor Cia de Dança do Mundo, ocorrido no ano de 2006, nos Estados Unidos.

Além disso, Júnior Viégas se apresentou na solenidade do prêmio de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade dado pela Unesco, em 2012, na França. Além da escola, ele também ensina no Museu Paço do Frevo e dirige um estúdio de dança composto por ex-alunos. A criação deste projeto, além de enaltecer a cultura pernambucana, merecendo, portanto, ser reconhecido por todos nós. Desta forma, venho perante Vossas Excelências, requerer o reconhecimento, por parte desta Casa, acerca da iniciativa do professor Júnior Viégas, que vem beneficiando inúmeras pessoas e, acima de tudo, expandido a nossa cultura para o mundo.

**Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**

## Requerimento Nº 001246/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **Voto de Congratulações à UNIMED Caruaru**, pela passagem do aniversário de 30 anos que ocorrerá no dia 16 de novembro do corrente ano.

#### Justificativa

A UNIMED Caruaru é a maior cooperativa de serviços médicos do interior de Pernambuco, com mais de 460 médicos cooperados e 80 mil clientes em Caruaru e em toda região do agreste pernambucano.

Caruaru é considerada o segundo maior polo médico de Pernambuco. A UNIMED Caruaru tem contribuído significativamente com oferta de serviços de qualidade durante os seus 30 anos de serviços prestados. Graças a dedicação e profissionalismo do seu quadro de funcionários e profissionais de saúde que são referência para nosso Estado.

O Hospital da UNIMED oferece serviços de alta complexidade, como emergência cardiológica com hemodinâmica, UTI adulto e neonatal. Também está equipado com um centro de imagem e diagnóstico com ressonância magnética e tomografia computadorizada, sem contar com a expansão área materno infantil, novas UTIs pediátrica e neonatal, salas de parto naturais humanizados e 30 novos leitos de internação para gestantes, bebês e crianças.

A UNIMED Caruaru contribui para o fortalecimento da economia de Caruaru, oferecendo emprego e renda para milhares de famílias. É inegável a importância dessa cooperativa para o desenvolvimento da nossa cidade e dezenas de outras cidades do nosso Estado de Pernambuco. Parabéns UNIMED Caruaru que celebra bolas de pérola em 2019.

**Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.**

**José Queiroz**

## Requerimento Nº 001247/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Dia da Independência de Malta, comemorada no dia 21 de setembro do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ernesto Araújo, Ministro das Relações Exteriores; Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta em Recife; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; Iane de Melo Prazeres, Gerente geral de Relações internacionais da Assessoria Especial ao Governador do Governo de Pernambuco; Antônio Figueira, Secretário Chefe da Assessoria Especial ao Governador do Governo de Pernambuco.

#### Justificativa

Este ano, Malta comemora 55 anos de plena independência. Há pouco mais de meio século, o povo maltês celebrou a autonomia em relação à Grã-Bretanha após 151 anos de domínio.

Em meio ao clima agitado de sentimentos contraditórios nas ruas, o Duque de Edimburgo chegou ao país para as celebrações. Foi

saudado com eloquência pelos nacionalistas, obviamente favoráveis à autonomia da nação, mas ofendido por membros do Partido Trabalhista de Malta, contrários à emancipação.

Protestos à parte, o Duque foi protagonista dos festejos e do cerimonial naquele 21 de setembro. O consorte entregou a carta da independência nas mãos do primeiro-ministro Giorgio Borg Olivier. Os britânicos saíam de cena após mais de 150 anos de domínio, mas permaneceriam presentes até 1979, quando retiraram todas as tropas e evacuaram as bases militares instaladas em Malta.

Considerando esta homenagem plenamente justificada, solicitamos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária e plena aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.**

**Romero Albuquerque**

## Requerimento Nº 001248/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Congratulações ao Centro Social São José do Monte na Cidade de Caruaru**, pela passagem do aniversário de 50 anos que ocorreu no dia 21 de setembro do corrente ano.

#### Justificativa

O Centro Social São José do Monte está comemorando o seu Jubileu de Ouro. São 50 anos de relevantes serviços prestados aos mais necessitados nas áreas de educação, emprego, trabalho, renda e diversas atividades para o público da terceira idade.

A Irmã Werburga é a fundadora e também supervisora da instituição filantrópica, que faz parte das Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, da Alemanha. Com seus 89 anos é um exemplo de vida missionária com sua dedicação e amor ao próximo.

A instituição tem uma grande infraestrutura como a Casa Kolping, biblioteca, horta comunitária e outros. Lá são oferecidas as atividades em formato de oficinas de educação doméstica, culinária, pifanos, teatro,dança, atividades para idosos etc.130 crianças são atendidas pelo Centro que é dotado de parque e salas de brinquedo.

As atividades religiosas são contempladas em um grande espaço para reuniões, festas e conta com uma capela para celebrações eucarísticas.

Parabéns a todos que fazem o Centro Social São José do Monte pelos 50 anos!

**Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.**

**José Queiroz**

## Requerimento Nº 001249/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** à Rafael de Zé Ita, pelo seu desempenho no Campeonato Pernambuco-Paraíba de Vaquejada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito do Município de Tuparetama; Exmo. Sr. Diógenes Torres da Costa Patriota, Vereador do Município de Tuparetama; Exmo. Sr. Arlã Markson Gomes de Souza, Vereador do Município de Tuparetama; Exmo. Sr. Antônio Valmir Batista Tunú, Vereador do Município de Tuparetama; Exmo. Sr. Idelbrando Valdevino da Silva, Vereador do Município de Tuparetama; Exma. Sra. Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Vereadora do Município de Tuparetama; Sr. Kleysson Rafael Alves Vasconcelos, Competidor; Sr. Márcio André Cordeiro do Nascimento, Competidor; Sr. Felipe de Souza Leite Neto, Competidor.

#### Justificativa

Foi realizada no Parque Roberta Urquiza, em Vitória de Santo Antão, entre os dias 19 e 23 de setembro, a grande final do Campeonato Pernambuco-Paraíba de Vaquejada. Também ocorreu a entrega do Prêmio Melhores do Ano PE-PB, considerado o Oscar deste esporte. A premiação foi de R\$ 244 mil e a classificação da prova receberá a pontuação da ABQM (Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Quarto de Milha).

O vaqueiro de Tuparetama, Rafael de Zé Ita e seu cavalo “Garoto Sands” são os atuais campeões do Campeonato.

O tuparetamense Kleysson Rafael Alves Vasconcelos, que representa a Fazenda Bom Jesus, está em 1º lugar na classificação de Vaqueiros, categoria Estrela, com 245 pontos. O seu cavalo “Garoto Sands” é o campeão atual na classificação “Cavalo de Puxar”, categoria Estrela.

Carregando o nome da “Princesa do Pajéu” com muito orgulho, valorizando a nossa cultura e identidade.

Para animar os participantes do evento, houve shows das bandas Saia Rodada, Sedutora, Vilões do Forró e do cantor Luan Douglas. O evento segue rigorosamente todas as exigências de uma vaquejada legalizada, conforme estabelecido pelo regulamento elaborado pela ABVAQ (Associação Brasileira de Vaquejada), que tem como principal objetivo promover o bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral.

Entre as regras seguidas pela Vaquejada realizada no Parque Roberta Urquiza, a pista fica sobre um colchão de areia com espessura mínima não inferior a 40cm para proteger o animal.

É uma das primeiras Vaquejadas realizada seguindo todas as regras previstas na regulamentação deste esporte que é a marca do nosso povo.

Diante do exposto, da grande importância desse esporte para o nosso povo, solitico aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

**Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.**

**Clodoaldo Magalhães**

## Requerimento Nº 001250/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** à Dr. Cintia Cibelly Paz Zuzu, pelos seus relevantes serviços prestados na sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Cintia Cibelly Paz Zuzu, Médica; Exmo. Sr. José Patriota, Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira; Sr. Inaldo Enoque Zuzu, Funcionário público; Sra. Maria de Fátima Paz Zuzu.; Dona de casa; Dr. Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; Dra. Izabel Avelar, Diretora do Hospital Universitário Osvaldo Cruz; Dra. Sara Behar Torres Kobayashi, Superintende de Saúde da Assembleia Legislativa.

#### Justificativa

Dra. Cintia Cibelly Paz Zuzu, de 34 anos, é filha de Inaldo Enoque Zuzu, funcionário público e de Maria de Fátima Paz Zuzu, dona de casa.

Nasceu em Afogados da Ingazeira, no sertão do nosso Estado, onde residiu por 13 anos. Em seguida com seus pais e o irmão, mudaram-se para a cidade do Recife, construindo aqui laços de amizade e amor pela cidade e seu povo.

Com esforços doados pelos seus pais e pela sua vontade e sonho de graduar-se no curso de medicina, pôde realiza-lo em 2011, pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Hoje médica Especialista em Anestesiologia após formação em Residência Médica e com o título de especialista em Anestesiologia, exerce suas funções no Hospital Universitário Osvaldo Cruz. Graças a sua constante dedicação aos seus serviços médicos que constituem um elemento essencial para o bom funcionamento e atendimento ao público que mais necessita de atenção e cuidados, seus pacientes, trabalho no qual todos devemos nos orgulhar.

Diante do exposto, solicito aos meus ilutres pares a aprovação do presente requerimento, pelos grandiosos serviços prestados pela Dra. Cintia Cibelly Paz Zuzu, que devemos sempre ressaltar a importância de pessoas que lutam visando o bem da coletividade e desta forma merecem ter seu trabalho reconhecido e incentivado.

**Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.**

**Clodoaldo Magalhães**

## Requerimento Nº 001251/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a estudante da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), **Simony César**, em reconhecimento a criação e destaque nacional da

ferramenta NINA, no 1º Desafio Coletivo de Inovação em Mobilidade Urbana, realizado em Brasília/DF.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Simony César, Estudante da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O “botão virtual” NINA, desenvolvido por um grupo de pesquisadores do Recife, ficou em segundo lugar no 1º Desafio Coletivo de Inovação em Mobilidade Urbana. A entrega do prêmio, com seis finalistas, foi feita no final do mês de agosto pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), em Brasília (DF). A ferramenta permite que vítimas ou testemunhas de assédio em ônibus façam denúncias. O registro aciona as câmeras dos coletivos e as imagens são encaminhadas à Polícia Civil para facilitar a identificação do agressor.

Apesar de ter sido criado e ter sede no Recife, o projeto não foi implantado na capital pernambucana. Atualmente, funciona apenas na cidade de Fortaleza (CE).

Filha de uma ex-cobradora da antiga linha Alto da Bondade, Simony transformou um problema relatado pela mãe em solução que pode ser adotada em todo o país. A partir da plataforma, o poder público pode identificar o número de casos e mapear as linhas e regiões onde o problema tem maior incidência. Em Fortaleza, num período de quatro meses, 930 denúncias foram registradas. O canal de denúncia fica integrado ao aplicativo já usado na cidade (Meu Ônibus Fortaleza, no caso da capital cearense) e registra ocorrências nos ônibus em pontos de parada e terminais.

Dos casos registrados em Fortaleza, 56% ocorreram dentro dos coletivos; 26% em paradas e 16% em um terminal de ônibus. As notificações foram feitas por mulheres vítimas de assédio (54%) e por pessoas que presenciaram a agressão (52%). Um total de 77 casos (apenas 8% do total registrado na plataforma) tornou-se ocorrência policial.

A primeira edição do Desafio Coletivo foi uma competição para estimular o fomento à mobilidade sustentável e ao desenvolvimento de projetos e ideias em prol do transporte coletivo. As inscrições foram abertas para startups, empresas inovadoras e empreendedores dedicados a desenvolver soluções criativas para a área de mobilidade, com foco no transporte coletivo urbano. Ao todo, foram inscritos 36 projetos de todo o país.

Diante do exposto, parabenido a estudante da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Simony César e toda equipe envolvida na criação do “Botão Virtual” NINA pela participação no 1º Desafio Coletivo de Inovação em Mobilidade Urbana e pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso no evento supramencionado. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Requerimento Nº 001252/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “**Voto de Congratulação**” pela passagem do 28º aniversário de emancipação política do município de Dormentes, comemorado no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O território onde hoje se localiza o município de Dormentes pertencia à Fazenda São João, no século XVIII. No início do século XX, um dos proprietários de terras na região era Francisco Coelho de Macedo. O distrito foi criado pela lei municipal nº 11, de 6 de novembro de 1963, subordinado ao município de Petrolina. A emancipação ocorreu pela lei estadual nº 10625, de 01-1991, desmembrado de Petrolina. A instalação do município deu-se em 1 de janeiro de 1993.

A área territorial sofreu acréscimo com a criação dos seguintes distritos, Distrito de Lagoas, criado pela lei municipal nº 46, 16 de maio de 1994. Distrito de Lagoa de Fora, criado pela lei municipal nº 48, de 17 de agosto de 1994. Distrito de Monte Orebe, criado pela lei municipal nº 52, de 17 de agosto de 1994. Distrito de Caatinga Grande, criado pela lei municipal nº 53, de 17 de agosto de 1994. Distrito de Vila Nova, criado pela lei municipal em 29 de Julho de 2016.

O nome do município origina-se de uma lenda local, segundo a qual havia um cavalo que vivia em terras do atual distrito de Santa Cruz que vivia fugindo para a beira de uma lagoa, onde permanecia deitado. O cavalo passou a ser chamado de dormente. A lagoa passou a ser assim denominada de dormente. Este nome passou ao povoado.

O município está situado nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio do Pontal. Seus principais tributários são os riachos: da Água Preta, da Caipora, São Domingos, da Roça, Amarante, do Poço Barreiro, Porto da Prensa, do Medubim, São Bento, Baixa das Aroeiras, das Lagoas, Baixa do Cal, do Dormente, da Melancia e Baixa de São Bento.

Segundo dados atuais do IBGE, Dormentes possui uma população de 18.908 habitantes, distribuídos numa área de 1.537,642 km², tendo assim, uma densidade demográfica de 11,00 hab/km².

Apesar do comércio potente, a principal atividade econômica do município é a criação de caprinos e ovinos, o que deu a Dormentes o título de capital da caprinovinocultura. Conhecida em todo o estado por produzir os animais de carne com sabor sem igual, semanalmente é realizada uma gigantesca feira de animais que atrain compradores de várias cidades do Pernambuco, Piauí e Bahia.

Através dessa força, foi criada Caprishow, consolidada ano após ano como a maior feira de exposição de caprinos e ovinos do estado de Pernambuco, evento que é realizado todos os anos no mês de maio.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.</b>
<b>Lucas Ramos</b>

## Requerimento Nº 001253/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “**Voto de Congratulação**” pela passagem do 28º aniversário de emancipação política do município de Santa Cruz, comemorado no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eliane Soares, Prefeita.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Santa Cruz** é um município brasileiro do Estado de Pernambuco.

No ano de 1829, durante uma peregrinação pelo sertão, dois frades capuchinhos, tiveram que interromper a viagem devido a uma febre que acometeu um deles permanecendo no local por cerca de um mês. Abrigaram-se sob o pé de um juazeiro. Diversas famílias acorriam a eles para assistência espiritual e celebração dos sacramentos e missas. Despediram-se da região deixando uma grande cruz de madeira no local onde se abrigavam. Esta cruz foi encontrada pelos vaqueiros do fazendeiro José Correia, senhor de muitas terras e escravos que habitava a região. José Correia pediu que trouxessem a cruz à fazenda, colocando-a na capela.

A cruz passou a ser objeto de veneração da população local, que visitava a capela em busca de proteção divina. Ao seu redor começou a surgir à povoação. Aos poucos surgiu a festa da Venerada Santa Cruz, que ocorre de 1 a 3 de maio, que além dos rituais religiosos também conta com barraquinhas de comidas típicas e bebidas, bingos, danças, etc.

O distrito de Santa Cruz, subordinado ao município de Ouricuri foi criado em 23 de janeiro de 1915. Foi elevado à categoria de município autônomo pela estadual nº 10623, de 10 de janeiro de 1991, e instalado em 1993. É constituído pelo distrito sede, Varzinha, Poço D'Antas, Caçimba Nova e Santa Helena.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.</b>
<b>Lucas Ramos</b>

## Requerimento Nº 001254/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a **GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (GRE) – SERTÃO DO ARARIPE**, na pessoa de sua gestora, Maria Itamar Gomes Ramos, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores das escolas da GRE citada, pela **CONQUISTA DO PRIMEIRO LUGAR NO RANKING GRES DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018), ATINGINDO 100% DO CÔMPUTO GERAL**. A GRE Sertão do Araripe tem sua sede instalada no município de ARARIPINA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, extensivo a sua equipe, Gestora da Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão do Araripe; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso a Gerência Regional de Educação (GRE) – Sertão do Araripe, na pessoa de sua gestora, Maria Itamar Gomes Ramos, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores das escolas da GRE citada, pela conquista do primeiro lugar no RANKING GRES do Bônus de Desempenho Educacional - BDE/2018, atingindo 100% do cômputo geral, cuja sede da GRE Sertão do Araripe está instalada no município de Araripina.

Na oportunidade da divulgação e premiação do BDE e do ranking das GRES, a gestora do Sertão do Araripe, Maria Itamar, deixou claro que: *“estamos sempre avançando na qualidade de nosso trabalho, buscando atender ao princípio da equidade e garantir aos nossos estudantes o direito de aprender, externando os sinceros agradecimentos ao Governador Paulo Câmara e ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, pela valorização e empenho na busca de uma educação de excelência para os pernambucanos, colocando o estado em destaque no cenário nacional relativo ao ensino público”*.

O BDE existe desde 2008, criado pela Lei nº 13.486, no governo do saudoso Eduardo Campos, para premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de Desempenho da Educação de Pernambuco (IDPE), valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

A partir de 2009, o BDE passou a incluir também as GRES. O cálculo do BDE corresponde ao percentual de atingimento de metas acordadas em Termo de Compromisso assinado por cada unidade de ensino e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 001255/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um VOTO DE APLAUSO ao Shopping Guararapes que promove uma ação social em comemoração ao Dia do Idoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Carlos Paes Mendonça, Proprietário do Grupo JCPM; Adriana Keust Bandeira Melo, Coordenadora de Atendimento ao Cliente e Lojista do Shopping Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Shopping Guararapes promove uma ação social em comemoração ao Dia do Idoso. Todos os donativos arrecadados serão entregues ao Abrigo de Idosos Cristo Redentor, lar que abriga mais de 40 idosos em Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife. No dia 1º de outubro, comemora-se o **Dia do Idoso**, pessoa que possui idade igual ou superior a 60 anos. Essa data, que marca o dia em que a Lei Nº10.741 (Estatuto do Idoso) entrou em vigor, é fundamental para reforçar a importância da proteção a esse público e para reavaliarmos nossa atitude com relação aos idosos.

Muitos avanços já foram feitos no que diz respeito à legislação e, hoje, os maus-tratos, por exemplo, são punidos com mais rigor do que há alguns anos. Entretanto, o desafio da idade não se restringe à legislação, pois se refere também à saúde, uma vez que muitos idosos sofrem com a diminuição das suas capacidades físicas e, muitas vezes, mentais.

<b>Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Requerimento Nº 001256/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “ É preciso reconhecer os avanços do governo Bolsonaro”, de autoria de Edmar Lyra, Jornalista político, âncora do programa Painel Político, palestrante e comentarista de mais de cinquenta emissoras de rádio do Estado de Pernambuco, publicado em seu Blog no dia 21 de setembro de 2019,

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edmar Lyra, Jornalista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**“ É preciso reconhecer os avanços do governo Bolsonaro**

Quem acompanha a mídia tradicional, sobretudo a televisiva, fica com a sensação de terra arrasada no país, como se nada do governo Bolsonaro em oito meses de existência tivesse algo de positivo. A perseguição de setores da mídia tradicional ao governo do presidente Jair Bolsonaro tem sido implacável, atribuindo ao atual governo as mazelas que existiriam durante os dezesseis anos de governos do PT, como por exemplo os quase 13 milhões de desempregados.

O governo Bolsonaro está longe de ser uma unanimidade positiva, mas igualmente está longe de ser o desastre que parte da mídia tradicional quer repassar para a sociedade. O governo já coleciona avanços na reforma da Previdência, que quase todos que o antecederam foram incapazes de realizá-la, na infraestrutura tem realizado concessão de rodovias, portos e aeroportos, abrindo o mercado para companhias aéreas e consequentemente reduzindo o preço das passagens, num trabalho firme do ministro Tarcísio Gomes de Freitas. Na segurança pública, todo o país teve redução significativa do número de crimes graças às políticas públicas do ministro Sérgio Moro.

Já atraiu investimentos privados e estrangeiros graças à credibilidade da equipe econômica, liderada pelo ministro Paulo Guedes, que vem imprimindo um ritmo de trabalho que visa modernizar a economia do país. Além de muitos outros acertos que o presidente Jair Bolsonaro conseguiu colocar em prática.

O governo Bolsonaro, apesar de uma torcida contrária, vem colecionando avanços significativos e tem todas as condições de concluir 2022 com um país muito melhor do que recebeu no início de 2019. Se mantida a média de geração de empregos, por exemplo, poderemos devolver ao país cerca de três milhões de postos de trabalhos que foram devastados pelos governos do PT.

É preciso criticar o governo e o presidente quando houver erros, que sejamos implacáveis com seus erros, mas saibamos reconhecer da mesma maneira quando se tem acertos. É assim que se faz um jornalismo que a sociedade busca, talvez seja por conta desta campanha difamatória da mídia tradicional que os brasileiros, em especial aqueles que acreditam no presidente da República, estão cada vez mais afastados dos conglomerados tradicionais de comunicação para dar espaço às mídias mais dinâmicas e sintonizadas com a realidade política que o Brasil está vivenciando”.

<b>Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.</b>
<b>Alberto Feitosa</b>

## Requerimento Nº 001257/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 10 de dezembro de 2019, para celebração dos 85 anos de história do **CREA-PE, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Evandro Alencar, PRESIDENTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Vimos aqui resgatar mais de 08 décadas de uma história de luta pelo respeito e valorização de profissões que são efetivos instrumentos para construção de uma vida melhor. O Crea Pernambuco traz em sua linha do tempo, a luta dos pioneiros, o legado de homens e mulheres que desde os anos 30 do século passado, defendem as engenharias num esforço coletivo, e renovam ações neste século 21, cientes da sua missão na sociedade.

Foi em 1934 – período pós quebra da bolsa de Nova Iorque, início do governo Vargas, logo depois da revolução – que se aprovou, por meio da Resolução nº 02, a organização dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, sendo Recife a 2ª sede da Região. A abrangência na época, se estendia aos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. No mesmo ano, foi então instalada a sede da 2ª Regional do Crea, no Recife. Assim nascia há 85 anos, no dia 07 de julho de 1934 o Conselho Regional de Engenharia e Pernambuco (Crea-PE).

Ao longo do tempo, foram se somando à linha do tempo: a criação da Universidade do Recife, incorporando, entre outras, a Escola de Engenharia e a Faculdade de Medicina; sanção da Lei nº 5.194/66, 24 de dezembro de 1966, definindo a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos Federais e Regionais e regulamentando o exercício das profissões do Sistema revogando a Lei nº 23.569; criação do primeiro curso de Engenharia de Pesca do País, na Universidade Federal de Pernambuco; instituição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que obriga o registro de qualquer atividade de profissionais e empresas de Engenharia; que obriga o registro de qualquer atividade de profissionais e empresas de Engenharia. A inauguração da Sede do Crea-PE, na Avenida Agamenon Magalhães, Recife, casa das engenharias, aconteceu em 1984. A aprovação da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, dispôs sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Mais recentemente houve o lançamento dos Cadernos do Semiárido – Riquezas e Oportunidades, editado pelo Crea-PE e a Universidade Federal de Pernambuco, fundação do Crea Júnior/PE, instituição das Plenárias Itinerantes; aprovação no plenário do

Crea-PE da criação do Colégio em Entidades Regionais (CDER); a reinauguração da Inspetoria Regional do Crea-PE em Goiana, uma nova em Afogados da Ingazeira. Em 2019 foi inaugurada nova sede da inspetoria em Araripina e novas parcerias foram criadas para ampliar benefícios aos profissionais do sistema, rendendo inclusive uma mostra de boas práticas para Conselhos de todo o Brasil.

85 anos com foco no melhor, fazem o Crea PE reafirmar a vocação de ser vanguarda: foram implementados projetos de sucesso como o Terça no Crea, a Plenária Itinerante, Crea na Estrada, Crea Móvel, Lançamento do Prêmio de Inovação Tecnológica, novas parcerias com o Porto Digital, o César, o Sebrae.

85 anos inovando e conectado! O Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências de Pernambuco celebra neste ano, uma história que segue viva, pulsante, com compromisso com o desenvolvimento e a proteção à vida no Estado.

Diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.**

**Rogério Leão**

## Pareceres

## PARECER Nº 000853/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019**  
**Autor: Deputado José Queiroz**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM, A FIM DE INCLUIR A AGROPECUÁRIA NAS ÁREAS DE INVESTIMENTO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz. O Projeto de Lei original altera o art.1º da Lei Nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento a serem contempladas com recursos do fundo.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2019, para incluir a agropecuária também nos demais dispositivos da Lei que elencam as áreas de aplicação de recursos do FEM (artigos 4º, 6º, 7º e 10).

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição original altera o art.1º da Lei Nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento.

A Lei nº. 14.921/2013 institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, e determina em seu art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.”.

O objetivo do Projeto original é incluir a agropecuária no rol de áreas de investimentos a serem contempladas com recursos do FEM. Para isso, altera a redação do referido art. 1º, mediante a inclusão da agropecuária no elenco de áreas consideradas.

No entanto, a Lei Nº 14.921/2013 reproduz as áreas passíveis de apoio mediante recursos do FEM em outros artigos (4º, 6º, 7º e 10). Nesse contexto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº01/2019 ao Projeto original, com o objetivo de incluir a agropecuária também nos demais dispositivos da Lei.

O FEM foi criado para apoiar os municípios pernambucanos na implantação de projetos que contribuam para o desenvolvimento municipal. O objetivo é que os recursos disponibilizados sejam aplicados em ações e obras importantes para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.

Atualmente as áreas de investimento contempladas são: infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. A partir da mudança proposta, os municípios também poderão utilizar os recursos para promover investimentos na agropecuária.

A alteração é relevante, pois a agropecuária consiste em setor fundamental da economia, representado pelo conjunto de atividades primárias, associadas ao cultivo de plantas e hortaliças (agricultura), e à criação de animais (pecuária) para o consumo humano ou para o fornecimento de matérias-primas usadas na fabricação de roupas, medicamentos, biocombustíveis, produtos de beleza, entre outros. Nesse contexto, a Proposição apresenta-se oportuna, visto que ao possibilitar investimentos de recursos do FEM no setor agropecuário dos municípios pernambucanos, promove o desenvolvimento deste relevante setor da economia.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ao incluir a agropecuária nas áreas de investimento municipais contempladas por recursos do FEM, fomenta o desenvolvimento desse setor, fundamental para economia regional.

Delegado Erick Lessa

**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 183/2019 de autoria do Deputado José Queiroz.

**Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019**

**Antônio Moraes**  
**Favoráveis**

Delegado Erick Lessa  
José Queiroz

João Paulo Costa

## PARECER Nº 000862/2019

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 582/2019**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Resolução nº 582/2019, que cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 582/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

##### 2.1. Análise da Matéria

A criação da “Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco” marca a importante data de promulgação da Carta Maior Estadual, em 05 de outubro de 1989, bem como a passagem de três décadas de sua vigência.

Quinta versão deste documento de tamanha envergadura – antecedida pelas Constituições de 1891, 1935, 1947 e 1967, a atual Constituição reflete o ambiente histórico de renascimento da democracia representativa brasileira e dos tempos de reorganização institucional nacional após as trevas de mais de duas décadas de ditadura civil-militar.

A Constituição Estadual de 1989 reflete de tal forma o espírito libertário daquele fim de década que seus Constituintes declaram, em preâmbulo “reconfirmamos a Decisão de preservar os exemplos de pioneirismo e as tradições libertárias desta terra” e ir além para “promover uma sociedade justa, livre e solidária”.

O espírito da Lei e a crença em um contrato social maior, respeitado e guardado pelos homens e mulheres imranados em sociedade são traços primeiros em Pernambuco. Jamais se pode esquecer da Lei Orgânica de 1817, um projeto de Constituição pensado pelos rebeldes de Pernambuco na Revolução de 1817 para consagrar valores republicanos e iluministas, as ideias que frequentavam a vanguarda do pensamento político de então.

Dessa fonte republicana, a Casa de Joaquim Nabuco é herdeira e busca celebrar os compromissos democráticos e igualitários assumidos em sua Constituinte. Para tanto, será oportuno outorgar aos Parlamentares Constituintes vivos, aos já falecidos, “in memoriam”, e aos funcionários deste Poder Legislativo, que representarão todos os servidores que participaram do processo de elaboração do texto constitucional, a “Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco”. Diante disso, o Projeto de Resolução ora em análise tem por objetivo homenagear e reconhecer, por meio da concessão da referida Medalha, os atores políticos relevantes que participaram do processo constitucional de 1989 e desenharam a Carta Constitucional Estadual de Pernambuco.

Diogo Moraes

**Deputado**

##### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria entende que o Projeto de Resolução no 582/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que celebra as três décadas do marco legal de um dos momentos mais importantes da história de Pernambuco e do Brasil: o renascimento da democracia representativa em Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Projeto de Resolução no 582/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Setembro de 2019**

**Romário Dias**

**Favoráveis**

João Paulo Costa

Diogo Moraes

## PARECER Nº 000863/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2019**  
**Autor: Deputado Romero Sales Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Na primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2019, com o objetivo de adequar a redação da propositura à exigência constitucional de não majoração de despesas públicas em proposições de iniciativa parlamentar. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise se insere nesse contexto ao determinar a obrigatoriedade da existência de plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco.

Em assuntos de repercussão geral, cabe à administração pública envidar esforços no sentido de promover o interesse público, protegendo a população de situações que lhe possam causar prejuízos e fomentando outras que lhe possam causar benefícios. Assim sendo, há determinadas situações em que é permitido ao Poder Público tomar devidas precauções e cuidados, regulamentando atividades em nome do interesse geral. Por tal razão, é conveniente que o Estado utilize de suas prerrogativas para disciplinar determinadas situações em prol do bem geral.

No caso de estabelecimentos escolares, há constantemente uma grande quantidade de pessoas num espaço físico pequeno, aumentando assim a chance de infortúnios ocorrerem tanto com alunos quanto com professores. Sendo assim, faz-se necessária a elaboração de plano de evacuação de risco, como determina a Proposição, de modo a garantir a integridade física da comunidade escolar.

A estrutura física da unidade de ensino deve ser considerada em caso de necessidade de urgente evacuação. Não é possível que todos saiam simultaneamente, mas é essencial que, caso necessário, a fuga ocorra de modo ordenado e rápido. É neste sentido que o art. 2º da Proposição em análise dispõe que o plano de evacuação deverá ser elaborado preferencialmente por um funcionário da instituição e conforme orientações do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco. Com essa previsão, pretende-se aliar o conhecimento interno da instituição com o saber técnico do profissional capacitado para enfrentar situações de risco.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao conferir uma maior proteção aos estudantes pernambucanos por meio da exigência de elaboração de plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco.

João Paulo Costa

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

**Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019**

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa José Queiroz	João Paulo Costa	

## PARECER Nº 000864/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2019**  
**Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 14.791, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012, QUE TORNA DISPENSÁVEL A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA E O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DA DEPUTADA ISABEL CRISTINA, PARA OBRIGAR A FIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO ACERCA DO TEOR DA LEI. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei Nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para obrigar a fixação de cartaz informando acerca do teor da Lei.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar nº171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 14.791/2012, de autoria da Deputada Isabel Cristina, buscou dispensar a exigência, pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais, desde que essas cópias fossem utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado ente autenticador.

A medida tinha claro caráter desburocratizante, de modo a diminuir as barreiras entre o cidadão e a Administração em seus pleitos cotidianos.

A Proposição em análise pretende divulgar o direito já positivado, de modo que os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficarão obrigados a fixar, em local de fácil visualização, cartaz com tal informação.

O aviso deve ser admitido no tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

Dessa forma, a presente proposição se mostra oportuna e adequada, dando publicidade a um direito previamente adquirido e, assim, contribuindo para baratear os custos e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços público.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao garantir a divulgação do direito à dispensa de autenticação de cópia e reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

José Queiroz

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

**Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019**

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa José Queiroz	João Paulo Costa	

## PARECER Nº 000865/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2019**  
**Autoria: Deputada Roberta Arraes**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE AEROPORTO SILVINO FIRMINO DE LIMA O AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO. Recebeu a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária No 359/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e a Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei denomina de Aeroporto Silvano Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019, que visa adequar a redação da propositura às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise denomina de Aeroporto Silvano Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro. Silvino Firmino de Lima, conhecido na região como Seu Silvino, nasceu no dia 1º de julho de 1917 na zona rural do povoado de Varzinha, município de Serra Talhada.

Seu Silvino, assim como milhões de brasileiros, nasceu em família humilde, privado do acesso aos bens básicos de consumo. No entanto, encontrou na força do trabalho o veículo de transformação social.

Iniciou suas atividades na agricultura e na pecuária de subsistência com o pai. Contudo, desde cedo demonstrava interesse pela atividade comercial, tanto que muito jovem construiu uma pequena mercearia posicionada nas margens da atual BR-232.

A partir daquela pequena mercearia passou a ser comprador de caroa, de milho, de algodão e de outros produtos. Passou-se o tempo e este trabalhador incansável iniciou sua jornada empreendedora no ramo de combustíveis, vendendo gasolina em galões para os motoristas que necessitavam.

Seu Silvino, com empenho e dedicação, transformou o negócio de venda de combustíveis em galões em uma da maior rede de postos de combustíveis do sertão pernambucano, tornando-se um dos maiores empresários do ramo na região e gerando empregos e renda para a comunidade.

O empresário fixou residência no município de Salgueiro, falecendo em outubro de 2017. Seu Silvino deixou como legado o respeito e a admiração de toda a população salgueirense.

Diante do exposto, nota-se que é justa a homenagem realizada por meio da denominação de Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, deve ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que realiza justa homenagem ao denominar Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

Delegado Erick Lessa

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 359/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019**

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa José Queiroz	João Paulo Costa	

## PARECER Nº 000866/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2019**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 12.928, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E CADASTRO DE PESSOAS DESAPARECIDAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, A FIM DE DETERMINAR A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE PACIENTES DESCONHECIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original versa sobre a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2019, com o objetivo de adequar a redação do Projeto às normas da legística.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, determina, em seu art. 6º, que os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e o instituto de medicina legal devem comunicar à Secretaria de Defesa Social dados identificadores de pessoas desacompanhadas que estejam impossibilitadas de se comunicar, inconscientes ou em estado de perturbação mental.

A Proposição ora analisada acrescenta um novo dispositivo à referida lei, com vistas a determinar que os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, além da comunicação à Secretaria de Defesa Social, devem também destinar espaço em seus sítios eletrônicos para a divulgação de imagem e dados desses pacientes.

A presente iniciativa legislativa contribui de maneira importante, portanto, para facilitar a identificação e localização de pessoas desconhecidas, em estado de inconsciência ou com nenhuma comunicação ou memória que estejam internadas sob os cuidados de instituições públicas ou privadas de saúde no Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que auxilia na identificação e localização de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade mental ou psicológica que venham a dar entrada nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

José Queiroz

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 410/2019 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa José Queiroz	João Paulo Costa	

## PARECER Nº 000867/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 440/2019**  
**Autoria: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.153, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DE RICARDO COSTA, A FIM DE CRIAR A EXIGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM CAIXAS ELETRÔNICOS PARA CADEIRANTES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, a fim de criar a exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise dita que os estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco devem disponibilizar ao menos um caixa eletrônico, por agência, acessível aos cadeirantes e às pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção.

Os ambientes devem ser configurados de modo a promover a independência e a autonomia a todos os indivíduos. Os equipamentos e edificações devem ser planejados e construídos considerando a diversidade de usuários que utilizarão o bem, de modo que não haja restrição de acesso a nenhum público.

O acesso universal é crucial para o processo de inclusão social. É dever das organizações, portanto, promover a acessibilidade dos seus empreendimentos, por meio de um conjunto de ações que garantam a segurança e a autonomia do acesso, visando a livre circulação de todas as pessoas, inclusive aquelas com dificuldade de locomoção.

Diante do exposto, nota-se a relevância da proposição, uma vez que os cadeirantes usufruem cotidianamente dos serviços bancários e muitas vezes se deparam com caixas eletrônicos que não permitem o seu acesso. A exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção é, assim, uma importante medida para promover a acessibilidade e a autonomia desse público.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 440/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a exigência de pelo menos um caixa eletrônico, por agência, acessível aos cadeirantes e às pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção contribuir para garantir o acesso deste público a serviços financeiros e promove a inclusão social por meio da acessibilidade.

João Paulo Costa

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa José Queiroz	João Paulo Costa	

## PARECER Nº 000868/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2019**  
**Autoria: Deputado Eriberto Medeiros**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO BLOCO LÍRICO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A Proposição ora em análise altera a Lei Nº 16.241/17 com o objetivo de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico, a ser comemorado no dia 15 de janeiro, conforme justificativa apresentada.

Os Blocos Líricos fazem parte do carnaval multicultural do Estado de Pernambuco e resgam a elegância e a tradição dos carnavais do início do século XX. Essas agremiações, de inspiração europeia, caracterizam-se por uma orquestra de instrumentos de pau e corda, como banjo, violão, cavaquinho, bandolim, pandeiro e instrumentos de percussão, acompanhada por um coral de vozes femininas, em sofisticadas fantasias carnavalescas.

A presença marcante das mulheres no frevo ganhou destaque nesse tipo de agremiação. A utilização do termo "lírico", por exemplo, remete à poesia e à beleza feminina. No lugar do estandarte, esses blocos podem ser identificados pelos flabelos, que têm um formato mais personalizado e trazem o nome e o ano de fundação do bloco.

Atualmente, cerca de 40 Blocos Líricos atuam no carnaval pernambucano, tais como Bloco das Flores, Batutas de São José, Bloco da Saudade, Banhistas do Pina, Bloco das Ilusões e Flor da Lira de Olinda.

A proposição original, no entanto, não menciona a data em que deve ser observado o Dia Estadual do Bloco Lírico. Nos termos da justificativa do Projeto de Lei, esse dia seria 15 de janeiro. A data proposta presta uma homenagem à fundação do Bloco das Flores, primeiro Bloco Lírico do Estado, que completa 100 anos de história em 2020.

Dessa forma, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 480/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16-A. Dia 15 de Janeiro: Dia Estadual do Bloco Lírico" (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo apresentado, uma vez que atende ao interesse público, prestando homenagem aos Blocos Líricos, importante manifestação da cultura pernambucana.

Delegado Erick Lessa

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa José Queiroz	João Paulo Costa	

## PARECER Nº 000869/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2072/2018**  
**Autoria: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO GRUPO HUMANIZAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado No 2072/2018, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei declara a utilidade pública da Associação Grupo Humanizar.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa declarar a utilidade pública da Associação Grupo Humanizar.

A Associação Grupo Humanizar é uma associação civil filantrópica e beneficente, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na Rua Dom Antônio Viçoso, 136, Barro, cuja finalidade é desenvolver projetos para contribuir com a humanização das relações sociais, o estabelecimento do respeito pelas diferenças e a priorização do ser humano mais necessitado.

A instituição desenvolve projetos como o Sertão Amigo, relacionado com famílias que vivem em situação de extrema pobreza nos sítios ao redor das cidades mais pobres do interior de Pernambuco. Destaca-se também o projeto Natal Sem Lágrimas, que tem como objetivo promover uma grande festa de Natal para crianças que foram vítimas de violência doméstica, abuso sexual e/ou abandono, e que se encontram em diversos abrigos de Pernambuco.

É sempre importante reconhecer as realizações desempenhadas por pessoas dedicadas à construção de uma sociedade mais justa. Grupos que têm atitudes proativas merecem ser conhecidos e respeitados, uma vez que são compostos de cidadãos que saem de sua zona de conforto para ajudar o próximo.

O Projeto de Lei em análise faz justiça ao declarar como de utilidade pública a Associação Grupo Humanizar, haja vista que o trabalho realizado pela instituição em prol dos mais necessitados habilita-a a receber tal reconhecimento do Poder Público.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2072/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público ao declarar de utilidade pública a Associação Grupo Humanizar, organização que presta importantes serviços para a sociedade pernambucana.

José Queiroz
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 2072/2018, de autoria da Deputada Simone Santana.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019</b>		
	<b>Antônio Moraes</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Delegado Erick Lessa		João Paulo Costa
José Queiroz		

# PARECER Nº 000870/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2019**  
**Autoria: Deputado Gustavo Gouveia**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.899, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE DROGAS NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, A FIM DE DISCIPLINAR A FORMA DE DIVULGAÇÃO DAS MENSAGENS EDUCATIVAS NOS EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Proposição em análise tenta aperfeiçoar a Lei nº 13.899/2009, que obriga os produtores de eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, a inserir mensagens educativas sobre o uso das drogas, enfatizando os malefícios causados pelo uso do álcool e do crack. Determina, ainda, que as mensagens devem divulgar os números telefônicos do Disque-Denúncia de Pernambuco e do Programa Vida Nova.

O Projeto de Lei visa alterar a referida lei, com o objetivo de estabelecer a forma de divulgação das aludidas mensagens educativas sobre o uso de drogas. Para isso, determina que, nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens educativas sejam impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local.

Preende-se, com isso, facilitar o cumprimento da determinação legal, com vistas a alertar o público infanto-juvenil de Pernambuco sobre os danos causados pelo uso de drogas. Além disso, são divulgados os contatos do Disque-Denúncia e do Programa Vida Nova, que oferece acolhimento à população em situação de risco e de rua no Estado.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, uma vez que busca aperfeiçoar o tratamento normativo conferido pela Lei Nº13.899/2009, contribuindo com o combate ao uso de drogas em Pernambuco, especialmente entre o público infanto-juvenil.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove o combate ao uso de drogas em Pernambuco, ao estabelecer as formas de divulgação das mensagens educativas sobre o uso de drogas previstas na Lei Nº13.899/2009, nos eventos voltados ao público infanto-juvenil promovidos no Estado.

João Paulo Costa
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019</b>		
	<b>Antônio Moraes</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Delegado Erick Lessa		João Paulo Costa
José Queiroz		

# PARECER Nº 000871/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao**  
**Projeto de Lei Desarquivado Nº 1940/2018**  
**Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, QUE REALIZAM O ACOLHIMENTO DE PESSOAS, DE FORMA VOLUNTÁRIA, COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 03/2019, DE AUTORIA DA**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 03/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Desarquivado No 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Projeto de Lei original dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa. A Comissão de Educação e Cultura apresentou o Substitutivo Nº 03/2019, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto original e alinhá-la às normas federais e estaduais que regulam a matéria, com vistas a garantir sua efetiva aplicação.

O Substitutivo Nº 03/2019 foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Os Substitutivos Nº 01 e Nº 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, respectivamente, restaram prejudicados. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

O art. 1º da Proposição esclarece que as Comunidades Terapêuticas Acolhedoras são instituições privadas, sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), que ofertam serviço de acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso ou dependência de drogas, em regime residencial transitório.

O intuito dessas instituições é ofertar um ambiente semelhante a uma residência, de modo a promover o acolhimento dos usuários, mediante o fortalecimento de vínculos e da convivência. Trata-se de serviço distinto dos serviços assistenciais de saúde, e daqueles ofertados à população pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Substitutivo Nº 03/2019 foi apresentado pela Comissão de Educação e Cultura com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto original, alinhando suas determinações ao regramento federal e estadual existente, e ampliando sua eficácia.

Nesse contexto, a Proposição analisada é de grande relevância para a promoção do acolhimento e da reinserção social das pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas no Estado de Pernambuco.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 03/2019 ao Projeto de Lei Desarquivado Nº 1940/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que o estabelecimento de parâmetros para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras promove, no Estado de Pernambuco, a reinserção familiar e profissional das pessoas com problemas decorrentes da dependência de drogas.

José Queiroz
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária No 1940/2018 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 25 de Setembro de 2019</b>		
	<b>Antônio Moraes</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Delegado Erick Lessa		João Paulo Costa
José Queiroz		

# PARECER Nº 000872/2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2019**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, que pretende alterar a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária dentre as áreas de investimento. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, cuja redação foi alterada integralmente pelo Substitutivo nº 01/2019 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original, de autoria do Deputado José Queiroz, pretendia alterar a Lei nº. 14.921/2013 para incluir a agropecuária dentre as áreas possíveis de receber investimentos por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM).

O Substitutivo nº 01/2019 preserva o propósito do projeto originário, cuidando apenas de compatibilizar a mudança pretendida com a totalidade da redação da lei que se procura alterar.

Isso porque o projeto original fez a inclusão da nova área de agropecuária apenas no art. 1º daquela lei, o substitutivo em análise tratou de acrescentá-la nos outros dispositivos que mencionam as áreas de aplicação de recursos do FEM (arts. 4º, 6º, 7º e 10).

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

A proposta em apreço procura incluir a agropecuária como uma das áreas de destinação dos recursos do FEM. Depreende-se, desde já, que ela não afeta o volume total de recursos do fundo em questão, ampliando apenas o leque de áreas que podem ser objeto dos repasses aos municípios.

Depreende-se, portanto, que as medidas propostas não importam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF. Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Antonio Coelho
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Setembro de 2019</b>		
	<b>Lucas Ramos</b>	



	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
José Queiroz		João Paulo Costa
Romário Dias		Tony Gel
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 000876/2019

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019 modifica o art.1º da Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, com o objetivo de incluir a agropecuária no rol de áreas de investimento a serem contempladas com recursos do fundo.

O Projeto foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2019, com a finalidade de incluir a agropecuária nos demais artigos da Lei que também elencam as áreas de aplicação de recursos do FEM.

Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, a fim de incluir o setor agropecuário em todos os artigos que listam as áreas possíveis de contemplação com recursos do FEM. Para isso propõe a inclusão do setor agropecuário dentre as áreas elencadas nos artigos 1º, 4º, 6º, 7º e 10 da referida Lei.

Atualmente as áreas de investimento contempladas são: infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.

A inclusão do setor agropecuário é estratégica para o desenvolvimento econômico e humano, pois se trata de área diretamente relacionada à produção de alimentos e de matérias-primas essenciais para outras indústrias. Além disso, o setor é responsável por parte considerável do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado.

Utilizar os recursos ambientais de maneira sustentável deve ser um compromisso dos governantes e produtores, para que a relação entre a agricultura, a pecuária e o meio ambiente seja duradoura e equilibrada.

Nesse contexto, a proposição em análise se apresenta oportuna, visto que possibilita a utilização de recursos do FEM para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 183/2019 merece o parecer favorável deste colegiado técnico, uma vez que ao alterar a Lei nº 14.921/2013 que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) para incluir a agropecuária dentre as áreas de investimento, possibilita a expansão sustentável e o fortalecimento desse importante setor da economia do Estado.

Antonio Coelho		
<b>Deputado</b>		
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz.

	<b>Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 25 de Setembro de 2019</b>	
	<b>Tony Gel</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel		Antonio Coelho
Antônio Moraes		Sivaldo Albino

## PARECER Nº 000877/2019

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em todos os níveis e modalidades, no âmbito formal e não-formal de ensino, como assim estipula a Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA (Lei Federal nº 6.938/81). É um direito de todos e responsabilidade do Poder Público, das instituições educativas, dos meios de comunicação em massa, das instituições públicas e privadas e da sociedade em geral. O presente Projeto de Lei estrutura uma política de educação ambiental adaptada ao contexto pernambucano e em consonância com a política nacional supracitada. Envolve, em sua esfera de ação educativa ambiental, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SISEMAS, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos do Estado e dos municípios, empresas privadas, organizações não governamentais e movimentos sociais com atuação no Estado. A proposição explicita a dimensão cidadã e ética e reforça os apelos à formação de novos códigos morais e de comportamentos condizentes com as perspectivas ecológicas de mundo. Diante do exposto acima, verifica-se a relevância da proposição em questão, tendo em vista que a instituição da Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE visa à promoção do bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada no estado.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 445/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a instituição da Política de Educação Ambiental de Pernambuco irá fortalecer as iniciativas de conscientização e participação da sociedade em matérias ambientais.

Antônio Moraes		
<b>Deputado</b>		
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado.

	<b>Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 25 de Setembro de 2019</b>	
	<b>Tony Gel</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel		Antonio Coelho
Antônio Moraes		Sivaldo Albino

## PARECER Nº 000878/2019

Parecer ao Projeto de Resolução nº 448/2019, que institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 484/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda para esta Comissão Temática. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa instituir, no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo, a ser realizado a cada dois anos, preferencialmente no mês de junho.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir, no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo.

A proposição estabelece que o seminário será realizado a cada dois anos, preferencialmente no mês de junho, sob a coordenação da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Dispõe-se ainda que o evento seja realizado preferencialmente no mês de junho, por ser o mês dedicado à proteção do meio ambiente, conforme o art. 194 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

A intenção do evento é promover o debate, junto à população, sobre os problemas ambientais e a importância da preservação dos recursos naturais, com foco nos temas relacionados à ação parlamentar e às atribuições do Poder Legislativo.

O Seminário se constituirá num importante espaço para a promoção do desenvolvimento sustentável no Estado e para a discussão das soluções de enfrentamento das crises ambientais que atingem o país.

Diante do exposto, a iniciativa apresenta-se bastante relevante, pois promove a discussão de políticas públicas no âmbito do Poder Legislativo e fomenta a participação popular nas discussões relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade. Além disso, abre-se um canal para possibilitar o aprimoramento da legislação e das políticas estaduais voltadas à preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

##### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 448/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que a criação do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo fomenta a participação desta Casa Legislativa na discussão, aprimoramento e fomento de práticas e políticas sustentáveis no Estado.

Sivaldo Albino		
<b>Deputado</b>		
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

	<b>Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 25 de Setembro de 2019</b>	
	<b>Tony Gel</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel		Antônio Moraes
Sivaldo Albino		

## PARECER Nº 000879/2019

**COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE E A SUA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

**Ementa** : Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e à Emenda Modificativa nº 01/2019.
**PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição pretende autorizar e regulamentar a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos oriundos de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e de outros estabelecimentos congêneres.

Frisa-se que, na manipulação dos gêneros alimentícios e na elaboração dos alimentos de que dispõe a propositura em análise, deverão ser observadas as boas práticas operacionais e as boas práticas de manipulação de alimentos e demais programas de qualidade alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

Destaca-se ainda que a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera o texto do art. 3º, no sentido, de aperfeiçoar a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Assuntos Internacionais, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 106 do Regimento Interno desta Casa.

A justificativa enviada junto com o PLO nº 464/2019 menciona a motivação da proposta, nos seguintes termos:

“A presente proposição espelha-se na iniciativa Banco de Refeições Coletivas, desenvolvida no município de Caxias do Sul desde agosto de 2013, pela Fundação Caxias do Sul, numa ação integrada pelo Banco de Alimentos, Fundação Caxias, Lefan Capuchinhos, Instituto Elisabetha Randon e Prefeitura Municipal, através do recolhimento do excedente de alimentos produzidos em cozinhas industriais e comerciais e posterior doação às entidades assistenciais devidamente cadastradas, objetivando incrementar a segurança alimentar e nutricional de populações em situação de exclusão e/ou vulnerabilidade social.

Configuram-se como resultados dessa ação, 14.000 refeições mensais oferecidas (700 refeições diárias), com resultados acumulados de 2015 a 2018 de 420.000 refeições ofertadas, havendo uma projeção de ampliação para 1200 refeições/dia, através do atendimento de 20 entidades sociais.”

Dessa forma, a proposição possui um caráter social, alinhado ao aspecto da sustentabilidade, tendo em vista que os alimentos seriam desperdiçados em lixões, caso não houvesse seu aproveitamento.

Destaca-se que, a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas, inclui no texto da norma a palavra preferencialmente, a fim de destinar a doação instituída pela propositura em discussão, opcional e não obrigatória.

O projeto em tela se alia a uma agenda atual no cenário internacional, o combate ao desperdício de recursos. Nesse sentido, várias experiências são exitosas ao redor do mundo. A título de exemplo, em Portugal, desde 2013, o [Projeto Fruta Feia](#) tem trabalhado e tem

conseguido evitar o desperdício de 15 toneladas semanais de frutas e hortaliças. Vislumbro que o PLO 464/2019, também, abre possibilidades para as organizações não governamentais atuarem de forma proativa nesse segmento.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, submetidos à apreciação.

Joel da Harpa
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Assuntos Internacionais opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Gustavo Gouveia</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Gustavo Gouveia		Joel da Harpa
João Paulo Costa		

## PARECER Nº 000880/2019

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz e ao seu Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento, e seu Substitutivo, que adequa a proposição original para uma melhor eficácia. Pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento, e seu Substitutivo, que adequa a proposição original para uma melhor eficácia. Pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

João Paulo
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão

**Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Sala de Comissão de negócios municipais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

## PARECER Nº 000881/2019

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim e ao seu Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

EMENTA: Projeto de Lei que pretende obrigar a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Estado, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública, e seu Substitutivo, que adequa a proposição original à legislação já existente. Pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

EMENTA: Projeto de Lei que pretende obrigar a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Estado, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública, e seu Substitutivo, que adequa a proposição original à legislação já existente.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art 1º c/c art. 18 da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV os imóveis que indica. Pela APROVAÇÃO.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

João Paulo
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão**

**Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Sala de Comissão de negócios municipais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de negócios municipais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

**2. Análise**

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e celeridade dos atos e procedimentos da Administração Pública.

Busca ainda pontuar que o projeto permitirá ao cidadão se informar e usufruir das atividades administrativas desempenhadas pela Administração Pública de forma simplificada.

O Substitutivo apresentado altera integralmente a redação do Projeto inicial, mas com vistas a sua melhor aplicabilidade e eficácia, mantendo a intenção original do Legislador de informar a população, porém através da integração com a legislação pertinente já existente. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos que visem garantir o melhor atendimento dos serviços públicos para a população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, nos termos do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Delegado Erick Lessa
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão

**Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Sala de Comissão de negócios municipais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo.**

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV os imóveis que indica. Pela APROVAÇÃO.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV os imóveis que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, além do Parecer 002/2018 da Procuradoria Geral do Estado. É o relatório.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

Delegado Erick Lessa
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão

**Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.**

<b>Sala de Comissão de negócios municipais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Substitutivo nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.**

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

<b>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 25 de Setembro de 2019</b>		
<b>Rogério Leão</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Delegado Erick Lessa		Fabrizio Ferraz
Priscila Krause		João Paulo

EMENTA: Projeto de Lei que pretende regulamentar as entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa e seu Substitutivo, que adequa a proposição original para uma melhor eficácia. Pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende regulamentar as entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa e seu Substitutivo, que adequa a proposição original para uma melhor eficácia.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e

legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, XII, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

## 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de regulamentar a existência e o funcionamento das entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, e que não são equipamentos de saúde, mas de interesse e apoio aos sistemas de saúde e de assistência social, e que atualmente não são fiscalizadas em sua plenitude por conta da ausência desta regulamentação, sendo atualmente fiscalizadas apenas com base nas normas sanitárias, apesar da abrangência e importância da existência dessas entidades. O Substitutivo apresentado altera profundamente o Projeto inicial, mas com vistas a sua melhor aplicabilidade e eficácia. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem garantir a segurança da população, inclusive para uma melhor participação e prestação de serviços da iniciativa privada, em apoio aos serviços públicos. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura.

João Paulo  
**Deputado**

## 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura.

### Sala de Comissão de negócios municipais, em 25 de Setembro de 2019

	<b>Rogério Leão</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Delegado Erick Lessa Priscila Krause		Fabrizio Ferraz João Paulo

## PARECER Nº 884

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Determina prioridade de atendimento a pessoa idosa, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.**

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento a pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

§ 1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o caput, o usuário, com idade superior a 60 anos, deverá apresentar seus documentos comprobatórios ao órgão.

§ 2º O atendimento preferencial a que se refere o caput, é vedado a acompanhantes da pessoa idosa.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por entes públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## PARECER Nº 885

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir no Plano Estadual de Educação, a alfabetização e o letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita para o aluno com deficiência visual.**

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
.....”

Parágrafo único. Os Planos Estaduais de Educação devem incluir metas e estratégias para assegurar ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braille de leitura e escrita.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## PARECER Nº 886

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 299/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Cigano.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 130-A. Dia 24 de maio: Dia Estadual do Cigano. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia do Cigano, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## PARECER Nº 887

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 301/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 105-D. Segunda semana do mês de abril: Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## PARECER Nº 888

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º, da Lei nº 14.458, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.”(NR)

“Art. 2º O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou por outra que venha a substituí-la, na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob a supervisão e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, nos termos da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015.”(NR)

“Art. 3º .....  
.....”

VII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Estado de Pernambuco, com intervenção ou por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais; (NR)  
.....”

“Art. 6º O FEDIPE terá contabilidade própria, com escrituração geral, e será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (NR)

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, na qualidade de órgão gestor do FEDIPE, atender às determinações legais vigentes acerca da matéria.” (NR)

"Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do FEDIPE serão prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, diretamente ou por meio de entidade integrante da sua Administração Indireta."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## PARECER Nº 889

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa." (NR)

Art. 2º Os arts. 7º, 15 e 18 da Lei nº 12.109, de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI estará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, cujo objetivo é a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa." (NR)

"Art. 15. ....

III - estimular a inclusão na legislação de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa, em equipamentos urbanos de uso público;" (NR)

"Art. 18. ....

Parágrafo único. Para implementar a assistência estabelecida neste artigo o Sistema de Saúde e o Sistema de Assistência Social locais poderão firmar contratos e/ou convênios com as instituições asilares."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## PARECER Nº 890

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.**

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, tem como objetivo divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001." (NR)

"Art. 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude fornecer apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessário ao regular funcionamento do CEDPI."(NR)

"Art. 5º.....

VII - supervisionar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, bem como a execução dos programas e das ações por ele financiados; (NR)

"Art. 6º.....

I - .....

e) Secretaria de Educação e Esportes; (NR)

g) Secretaria de Turismo e Lazer; (NR)

j) Secretaria da Mulher; (NR)

§ 1º Os conselheiros eleitos devem ser designados por portaria do Secretário Desenvolvimento Social Criança e Juventude para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

....."

"Art. 8º .....

IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude." (NR)

"Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CEDPI serão eleitos por maioria simples e designados mediante portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## PARECER Nº 891

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública SUSP.**

Art. 1º A Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa Social - CEDS, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, adota a denominação de Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS e tem estrutura, objetivos, competências, finalidades e responsabilidades fixadas nesta Lei." (NR)

"Parágrafo único. O CESPDS tem natureza colegiada, paritária, de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, sugestiva, de acompanhamento da política estadual de segurança pública e de defesa social desenvolvida no âmbito do Estado de Pernambuco, com representantes governamentais e de entidades da sociedade civil organizada com atuação ou pesquisa na área de segurança pública." (NR)

"Art. 2º O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS tem por finalidade: (NR)

I - formular e propor diretrizes para a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; (NR)

"Art. 3º Ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS compete: (NR)

I - formular e propor diretrizes para a política estadual de segurança pública e defesa social; (NR)

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre segurança e defesa social no Estado, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas; (NR)

V - decidir sobre a criação de Câmaras Temáticas vinculadas ao CESPDS; e (NR)

"Art. 4º O Plenário do CESPDS, seu órgão máximo, é constituído pelo Presidente e pelos Conselheiros." (NR)

"§ 1º O Secretário de Defesa Social presidirá o CESPDS e exercerá o voto para desempate, se for o caso." (NR)

"§ 2º O CESPDS contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, ocupada por servidor de reconhecida experiência na área, indicado pela Secretaria de Planejamento e que exercerá a função de apoio técnico e administrativo ao Conselho, e substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos." (NR)

"Art. 5º Os Conselheiros do CESPDS, em número de 34 (trinta e quatro), serão indicados entre gestores do Poder Público, representantes de entidades ou eleitos, conforme regulamento, entre membros da sociedade civil organizada, observada a seguinte composição:" (NR)

"I - 20 (vinte) Conselheiros do Poder Público, sendo: (NR)

p) 1 (um) representante da guarda portuária; (AC)

q) 1 (um) representante do Poder Judiciário; (AC)

r) 1 (um) representante do Ministério Público; (AC)

s) 1 (um) representante da Defensoria Pública; e, (AC)

t) 1(um) representante da Assembleia Legislativa;"(AC)

"§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, elencados nas alíneas "e" a "h" do inciso II do caput, eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública mediante regras de Edital específico a ser publicado, com critérios objetivos previamente estabelecidos e serão designados por ato do Governador do Estado." (NR)

"§ 5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos "e" a "h" do inciso II do caput e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição." (NR)

"Art. 6º Poderão participar das reuniões do CESPDS, como convidados, um representante de cada um dos seguintes órgãos:" (NR)

"Parágrafo único. Além dos representantes dos órgãos elencados nos incisos do caput, poderão participar do CESPDS outros convidados e observadores, na forma estabelecida no regimento interno."(NR)

"Art. 7º O CESPDS poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos." (NR)

“Art. 8º O CESPDS reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros.” (NR)

“Art. 9º O regimento interno do CESPDS deverá ser publicado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.” (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS, cuja estrutura, objetivos, competências, finalidades e responsabilidades serão fixados mediante Decreto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## PARECER Nº 892

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que institui o Programa Nota Fiscal Solidária - NFS, e dá outras providências, a fim de denominar o Programa Nota Fiscal Solidária, desburocratizar e ampliar seu alcance social.**

Art. 1º A Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O Programa instituído no caput poderá utilizar, no âmbito de sua divulgação, também o nome Programa de Transferência de Renda a Famílias.” (AC)

“Art. 2º Fica concedido o pagamento anual dos seguintes benefícios financeiros às unidades familiares beneficiárias do Programa instituído no art. 1º: (NR)

*I - Montante equivalente ao último valor recebido no ano anterior por meio do referido Programa federal; e, (NR)*

*II - Montante equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da aquisição, neste Estado, de alimentos, botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, medicamentos, vestuário, calçados e produtos de higiene pessoal e limpeza. (NR)*

§ 1º A soma dos benefícios financeiros previstos nos incisos I e II do caput é limitada a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ano. (NR)

§ 2º Para efeito do cálculo e pagamento dos benefícios financeiros, devem ser considerados os seguintes períodos de referência: (NR)

*I - 6 de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020, relativamente ao ano de 2019; e, (AC)*

*II - 1º de fevereiro do ano corrente a 31 de janeiro do ano subsequente, a partir de 2020. (AC)*

§ 3º Devem ser consideradas no cálculo do benefício previsto no inciso II do caput as aquisições realizadas pelas pessoas naturais componentes da unidade familiar, desde que atendidas as seguintes condições: (AC)

*I - A aquisição seja efetuada por meio de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e que contenha o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do adquirente; e, (AC)*

*II - O número do CPF do adquirente conste na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. (AC)*

§ 4º O adquirente de mercadoria relacionada no inciso II do caput deve solicitar ao estabelecimento fornecedor que indique o número do seu CPF na correspondente NFC-e.” (AC)

“Art. 3º O direito ao recebimento dos benefícios financeiros previstos nesta Lei é condicionado ao cumprimento das seguintes exigências relativas ao Programa Bolsa Família: (NR)

*I - Regularidade do beneficiário; e, (AC)*

*II - Recebimento do benefício do Bolsa Família, durante os períodos mencionados no § 2º do art. 2º, nos seguintes quantitativos mínimos: (AC)*

*a) 5 (cinco) meses, relativamente aos benefícios financeiros referentes ao ano de 2019; e, (AC)*

*b) 6 (seis) meses, relativamente aos benefícios financeiros referentes aos demais anos.” (AC)*

“Art. 6º O pagamento dos benefícios financeiros previstos nesta Lei deve ser efetuado conforme cronograma a ser estabelecido por meio de portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento da condição de regularidade prevista no inciso I do art. 3º, o pagamento dos benefícios financeiros pode ser efetuado em momento posterior, nos termos de portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, desde que a regularização ocorra até o dia 31 de maio do ano em que deveria ser efetuado o pagamento de que trata o caput.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos III a XXIV do art. 2º, o §1º, inclusive os seus incisos I e II, e o §2º do art. 3º, da Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA ONZE DE SETEMBRO DE 2019.

Às dez horas e trinta minutos do dia onze de setembro de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Diogo Moraes e José Queiroz, e os suplentes: Isaltino Nascimento e João Paulo Costa. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião e iniciou a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 519/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Futebol para todos no Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 522/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de multa em caso de perda ou extravio de cartão de estacionamento.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação da Central Estadual do Voluntariado.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 526/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, a fim de modificar o prazo de incidência da multa de não abertura do inventário, de 30 dias para 180 dias.), designando para relatoria Deputado Diogo Moraes. Dando continuidade à reunião, o Presidente, Lucas Ramos, passou a discussão e a votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado José Queiroz, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.) e Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e renúncia o atual art. 3º e os seguintes.) tendo como relator o Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados com abrangência a emenda apresentada; Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti, a fim de estabelecer que os cardápios também poderão ser disponibilizados em mídia de áudio). O relator, Deputado Antônio Moraes, apresentou parecer favorável seguido pela unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Na ausência do seu relator, Deputado Tony Gel, o projeto foi distribuído para o Deputado José Queiroz que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências), projeto também designado ao Deputado José Queiroz, diante da ausência do relator Deputado Romário Dias, parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, projeto retirado de pauta em razão da sua também retirada na primeira comissão, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica, com objetivo de viabilizar a implantação e funcionamento de órgãos públicos municipais naquela localidade.). O relator, Deputado Antonio Coelho, apresentou parecer favorável bem como os demais membros presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.), Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.), Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.) e o Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.), este com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica a redação do caput do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019.). Os projetos tendo como relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência deste e em razão dos seus conteúdos similares, distribuídos todos ao Deputado Antônio Moraes, que os aprovou, com abrangência a emenda apresentada ao Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Consolida o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE, criado pela Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000, pela Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e tacitamente pela Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011, atribuindo maior segurança jurídica.), aprovado pelo relator, Deputado Antonio Coelho e pela unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal, no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada através do Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.). Projeto aprovado pelo relator, Deputado Diogo Moraes e pela maioria dos Deputados presentes, com voto contrário do Deputado Antonio Coelho. O Presidente, Deputado Lucas Ramos colocou, a seguir, em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, aprovada por unanimidade. Colocou ainda em discussão e em votação a data de 25 de Setembro para a realização da Audiência Pública de apresentação pelo Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, do Relatório Fiscal do 2º Quadrimestre em atendimento a legislação em vigor. Antes de passar a palavra aos Deputados para se posicionarem sobre o assunto, comunicou ao Vice Presidente desta Comissão de Finanças, Deputado Antônio Moraes, sua licença do trabalho na próxima semana, solicitando ao mesmo fazer a convocação e condução da reunião de 18 de setembro de 2019, tendo sugerido o Deputado José Queiroz que a mesma fosse antecipada para as nove horas da data mencionada. Dando prosseguimento, o presidente franqueou a palavra aos Deputados, fazendo uso dela os Deputados, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Diogo Moraes e Antonio Coelho e que entre outras considerações destacaram a importância de discutirem ainda com mais profundidade as propostas de Reforma Tributária bem como da criação de nova CPMF, que tramitam no Congresso Nacional. O Presidente Lucas Ramos se posicionou a favor da reunião para que essas questões pudessem ser aprofundadas, contrário, porém, a sua realização na mesma reunião de apresentação do Relatório Fiscal do 2º Quadrimestre, tendo concluído assegurando que será feita solicitação de um espaço dentro os desta Assembleia Legislativa, todos bastante comprometidos, para a realização da referida reunião, acatando a sugestão do Deputado Isaltino Nascimento para que se buscassem um auditório em outro órgão público, caso não fosse possível nesta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: João Paulo Costa, José Queiroz, Romero Sales Filho, Membros Titulares e os Deputados Diogo Moraes, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, Membros Suplentes. Esteve presente, também, o Deputado Gustavo Gouveia. O Presidente convocou a todos para as Audiências do dia trinta de setembro, que acontecerá a Audiência Pública de Barragens solicitada pelo Deputado Lucas Ramos e no dia dois de outubro será realizada a Audiência Pública da Comissão de Administração Pública que foi proposta pela Deputada Teresa Leitão. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente proferiu aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes e posteriormente passou à distribuição dos Projetos de Lei Ordinária constantes do Edital de Convocação a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 534/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 535/2019, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 537/2019, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 541/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 542/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 544/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 546/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR:

**DEPUTADO DIOGO MORAES;** *Projeto de Lei Ordinária Nº 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Logo em seguida foi colocado em discussão os Projetos de Lei Ordinária constantes no edital de convocação que seguem: Projeto de Lei Ordinária Nº 462 /2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 469/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 514/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 515/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 517/2019, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade; Por fim foi colocado em Discussão os Projetos de Resolução: Projeto de Resolução Nº 433/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes modificado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 448/2019, de autoria do Deputado Wandersom Florêncio, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - Aprovado por unanimidade. Encerrada a Pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.*

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PL), reuniram-se os Deputados, membro titular DELEGADO ERICK LESSA (PP) e FABRIZIO FERRAZ (PHS) sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da reunião anterior, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Poder Executivo, que tem como Relator o Deputado Delegado Erick Lessa, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2019.

Às oito horas do dia doze de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social-CSAS para apresentação do Relatório da Prestação de Contas da Gestão em Saúde no Estado, referente ao primeiro quadrimestre do ano de dois mil e dezenove, pelo Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo. A Presidente da Comissão, deputada Roberta Arraes declarou aberta a Audiência Pública, estando presente o deputado Isaltino Nascimento, os convidados, Secretário Estadual de Saúde, André Longo, a Secretária Executiva de Atenção à Saúde - Cristina Mota, o Secretário Executivo de Administração e Finanças - Adelino Neto; Secretário Executivo de Saúde - Humberto Antunes; Secretária Executiva de Vigilância em Saúde - Luciana Albuquerque; Secretária Executiva de Educação em Saúde e Gestão de Pessoas - Ricarda Samara; Secretário Executivo de Regulação em Saúde – Giliate Coelho. A presidente passou a palavra ao Secretário de Saúde, que cumprimentou e agradeceu as presenças, iniciando a apresentação informando que o Relatório Quadrimestral é um importante instrumento de planejamento e acompanhamento da gestão da saúde, que o gestor do SUS está obrigado a apresentar aos órgãos de controle interno e externo, atendendo ao que dispõe a LC 141/2012, a qual determina que o Relatório deve ser enviado aos Conselhos de Saúde para apreciação e apresentado na Casa Legislativa pelo gestor do SUS nos meses de maio (referente ao período de janeiro a abril); setembro (referente ao período de maio a agosto) e fevereiro (referente ao período de setembro a dezembro do ano anterior). O referido relatório discorre sobre: a) Caracterização do Estado, com população estimada em 2018: 9.534.634 hab.; 184 Municípios e 1 Distrito Estadual; Área Territorial: 98.312 Km²; Densidade Demográfica 2018: 96.98 hab/Km²; b) Montante e fonte dos recursos aplicados no período – a Lei estabelece que os estados devem investir 12% em saúde. Pernambuco cumpriu a meta com folga, ficou na casa de 13,78%. Destaca os investimentos no Fundo de Saúde, na ordem de hum bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e trinta e quatro reais. Desse total, o Governo do Estado investiu hum bilhão, trinta e três milhões, novecentos e quatro mil reais, e o Governo Federal investiu quinhentos e treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e trinta e quatro reais; O Secretário apresentou um mapa comparativo de investimentos na saúde, no segundo bimestre de 2019, entre os estados do Nordeste. Pernambuco está na dianteira com o percentual de 13,78; Maranhão com 5,23; Piauí com 10,03; Ceará com 10,61, Rio Grande do Norte com 8,52; Paraíba com 8,29; Alagoas com 10,71; Sergipe com 11,70 e a Bahia com 11,95. c) Auditorias realizadas no período - o número de Auditorias realizadas e em fase de execução no período – sendo trinta e seis Auditorias concluídas, e trinta ainda em execução, completando sessenta e seis auditorias no período; d) Rede de Atenção à Saúde do Estado - distribuição do total de leitos/SUS segundo gestão, sendo nove mil oitocentos e cinquenta sob gestão Estadual e sete mil setecentos e treze sob gestão Municipal; e) Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada - a distribuição dos leitos sob gestão estadual segundo natureza – do total de nove mil oitocentos e cinquenta, sessenta e nove vírgula cinco por cento são próprios, vinte e seis vírgula sete são de entidades Filantrópicas, e três vírgula oito são privados; A produção total das Rede SUS por Gestão, onde cinquenta e um vírgula dois é produção do Estado, e quarenta e oito vírgula oito, dos municípios; As cirurgias realizadas na rede hospitalar SUS por gestão, sendo setenta e um vírgula quatro por cento realizadas na rede Estadual, e vinte e oito vírgula seis por cento na rede Municipal; O total de partos realizados em Pernambuco é de trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco, dos quais cinquenta e seis por cento foram realizados na rede Estadual; A produção total ambulatorial da rede sob gestão Estadual é de vinte e três milhões, trinta e cinco mil, duzentos e trinta e oito; Os internamentos na Rede sob Gestão Estadual foram na ordem de cento e trinta e dois mil, novecentos e cinco; O Secretário André Longo informa, ainda, que a cobertura da Atenção Básica é de setenta e oito vírgula seis por cento; que o número de tratamento de doenças renais crônicas (DRC) realizados na rede sob gestão Estadual foi de duzentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta; O número de órgãos transplantados em Pernambuco no período de janeiro a abril de dois mil e dezenove foi de quinhentos e dezenove; Destacou que Pernambuco é o Estado pioneiro do Norte e Nordeste nos transplantes de rim, coração, pâncreas e medula óssea, e é o terceiro do Brasil em transplantes de coração. F) Ouidoria - apresentou que o número total de ligações recebidas pela ouvidoria do Estado foi de vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco, das quais sessenta e sete vírgula três por cento foram concluídas e trinta e dois vírgula sete estão em tramitação. g) Principais ações realizadas no período - como Ações realizadas no período, o Secretário informou que, para o Hospital Regional Inácio de Sá, foram adquiridos vários equipamentos hospitalares, onde o valor total de investimento foi na ordem de quinhentos e sessenta e oito mil reais; no Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, o investimento em novos equipamentos foi na ordem de cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e dois reais; No Hospital Dom Malan, no formato de mutirão, foram realizadas cinquenta e sete cirurgias pediátricas; O Projeto Boa visão formou sessenta triadores da V Região de Saúde; O Curso de Aperfeiçoamento em Vigilância em Saúde do Trabalhador formou 31 trabalhadores; seiscentos e vinte profissionais foram capacitados para o manejo Clínico de arbovírus e febre amarela; a convocação de quarenta e quatro profissionais; Criação do Grupo de Interesse Economia da Saúde – Rede Rute; O Projeto Boa Visão realizou hum mil quatrocentos e setenta e oito consultas oftalmológicas e entregou hum mil e cinquenta e cinco óculos corretivos; no Projeto Mãe Coruja, foram atendidas cento e noventa e sete mil mulheres, duzentos e trinta e quatro mil gestantes, e cento e sessenta e três mil crianças, além de onze oficinas para formação de multiplicadores, formando duzentos e catorze multiplicadores, e quatrocentos e sessenta e três turmas de círculos de educação e cultura, onde participaram cinco mil duzentas e cinquenta e três educandas; realização de preparativas para a nona Conferência Estadual de Saúde; o acolhimento de mil trezentos e cinquenta e três novos residentes em saúde; lançamento do Plano contra arbovírus; três mil novecentos e oitenta e três pessoas beneficiadas, em cinquenta ações de testagem rápida de Infecções Sexualmente Transmissíveis; adesão ao PROADI-SUS; realização de campanhas de doação de sangue durante o carnaval; seleção para o novo Diretor Presidente do HEMOPE; lançamento de seleção simplificada para o sistema prisional para 259 profissionais; homologação de concurso para saúde, que no segundo quadrimestre já convocou 557 profissionais; lançamento do projeto Piloto de Rastreio e Tratamento do Câncer do Colo do Útero; implantação de seis leitos voltados para saúde mental, em Jaboatão; lançamento de campanha anual de influenza; foram atingidas as metas prioritárias em todos os grupos de grande risco, Pernambuco foi o terceiro estado a atingir as metas prioritárias; dentre outras ações. O secretário agradece a oportunidade para apresentar as ações do Governo do Estado. A deputada Roberta Arraes também agradece, coloca em aberto ao público os questionamentos. O Sr. Euclides Monteiro, conselheiro do segmento usuário, solicita a fala, esclarece que é prerrogativa do Conselho Estadual de Saúde analisar o RAG e na sequência faz algumas observações em relação ao Relatório, tais como o montante de recurso aplicado que foi inferior aos anos anteriores. Embora o Estado tenha ultrapassado o teto estabelecido, chegando a 13,78%, considera que precisa melhorar e recomenda que haja esforço para não cair esse percentual. Em relação aos indicadores, comenta que também houve queda. Agradece a oportunidade de participar da audiência ao tempo em que parabenzia a todos. A Deputada repassa a fala para a representante do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco, Sra. Ludmila Outtes, que cumprimenta a todos e faz duas perguntas ao secretário: primeiro, que ele detalhe o total de leitos de execução direta e execução por OS, bem como valor investido; segundo, se a seleção simplificada será restrita ao HEMOPE. O secretário esclarece que o HEMOPE fez duas seleções, que no momento não haverá para

outras unidades hospitalares, informa alguns números sobre leitos, mas se compromete em enviar as informações detalhadas à Sra. Ludmila e também diz que ela pode acessar o Portal da Transparência. A deputada repassa a palavra ao Sr. Filipe Pereira, representante do Conselho Estadual, segmento do trabalhador, que cumprimenta todos/as e inicia a fala apontando um indicador muito ruim, o da tuberculose. Faz apelo ao secretário para a melhoria do indicador da tuberculose e preencher os vazios hospitalares no Estado. O secretário informa que o Estado montou uma estratégia concentrada no enfrentamento das doenças negligenciáveis junto aos municípios. A presidente passa a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento, que cumprimenta a todos e dá início a sua fala colocando que o País vive um momento muito difícil e duro. Na federação temos 27 estados, dentre eles, 10 estão em situação falimentar, então temos uma realidade diferente de Pernambuco. Afirma, ainda, que embora não estejamos plenamente satisfeito, traz isso somente para se entender o contexto. Ressalta que hoje temos um governo Federal que procura trabalhar para não otimizar o que é público, em diversas áreas. O Governo Federal ressuscita o debate da previdência social na lógica da capitalização, que não deu certo no Chile e em outros lugares. Só tivemos a Conferência de Saúde porque a lei determina, da mesma forma está sendo com a conferência estadual de assistência social, só será realizada porque o Governador Paulo Câmara determinou que se realizasse. Faz algumas observações em relação ao Pacto Federativo, entendendo que com pacto o estado fica diminuído. O pacto traz transtorno com a fusão de tributos (IPI, PIS E CONFINS). A fusão só é boa para os patrões. O Pacto inviabiliza o que é público. Entende que o NE ficará de pires na mão. A segunda consideração é sobre o programa “Todos por Pernambuco”, como sendo um excelente programa, mas sugere que esta apresentação da prestação de contas seja replicada nas regiões de desenvolvimento para os municípios conheçam quanto o Estado investe em saúde. A terceira consideração é sobre o Consórcio Nordeste, que entende como de grande importância. Ressalta a preocupação de que o Estado de Pernambuco seja o mais demandado em relação ao Consórcio. A quarta consideração é referente às Emendas Parlamentares, afinal será iniciada a rodada de negociação. Os Parlamentares precisam saber a demanda e a prioridade dos municípios para que a bancada possa repassar o recurso através das Emendas. O deputado Isaltino agradece a todos os presentes e repassa a palavra à Presidente da Comissão. A Presidente repassa a palavra ao secretário, que faz as considerações finais, ao tempo em que agradece a todos. A deputada Roberta Arraes faz as considerações finais, informando que todos os membros da Comissão e demais deputados foram informados da Audiência Pública, em tempo hábil, o que considera ocasião importante para que todos possam fazer perguntas e observações e contribuir com o debate. A mesma agradece a presença dos secretários e todos os presentes e declara encerrada a reunião. Para constar, foi digitada a presente ata, que segue sem emendas, ressalvas ou rasuras, para ser assinada e publicada no Diário Oficial deste Poder Legislativo.

## Discursos

#### DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019

#### ASSASSINATO DE ÁGATHA FELIX E SEGURANÇA PÚBLICA

VENHO NESTA TARDE OCUPAR ESTA TRIBUNA PARA FALAR DE VIDA E MORTE DA POPULAÇÃO NEGRA NO NOSSO PAÍS. O BRASIL VIVE HOJE SOB UM PROJETO GENOCIDA DE PAÍS, COMANDADO PELO GOVERNO FEDERAL E POR VÁRIOS GOVERNOS DE ESTADO. O RISCO DE UM JOVEM NEGRO SER VÍTIMA DE HOMICÍDIO NO BRASIL É QUASE TRÊS VEZES MAIOR QUE O DE UM JOVEM BRANCO. DE 5.896 BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS ENTRE 2015 E 2016, AS VÍTIMAS NEGRAS TOTALIZARAM 76,2%. SEGUNDO O ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. EM 2016, ENQUANTO A TAXA DE HOMICÍDIO PARA A POPULAÇÃO NEGRA FOI DE 40,2, PARA O RESTO DA POPULAÇÃO FOI DE 16. QUER DIZER QUE 71,5% DAS PESSOAS QUE SÃO ASSASSINADAS A CADA ANO NO PAÍS SÃO NEGRAS. O ASSASSINATO DE AGATHA FELIX, UMA MENINA DE 8 ANOS DE IDADE, POR UM TIRO DE FUZIL DA PM DO RIO QUANDO ELA TRAFEGAVA NUMA KOMBI EM COMPANHIA DO AVÔ NÃO É UM FATO ISOLADO. É MAIS UMA TRAGÉDIA ANUNCIADA. É MAIS UMA CONSEQUÊNCIA DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE TÊM COMO ALVO APENAS O POVO NEGRO, POBRE E PERIFÉRICO DESTA PAÍS. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO VIVE HOJE UMA SITUAÇÃO INSUSTENTÁVEL. AS CHAMADAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DO RIO SERVEM APENAS PARA PROTEGER A VIDA E O PATRIMÔNIO DA ELITE BRANCA ABASTADA E RACISTA. O OUTRO LADO DA MOEDA DESSAS POLÍTICAS É O EXTERMINIO E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, ESPECIALMENTE DOS JOVENS NEGROS. E A CADA DIA AUMENTA O NÚMERO DE CRIANÇAS QUE MORREM DESSAS “BALAS PERDIDAS” QUE SÓ ENCONTRAM CORPOS NEGROS! QUAL O CRIME QUE ESSAS CRIANÇAS COMETERAM? O QUE JUSTIFICA UMA AÇÃO POLICIAL ONDE TIROS SÃO DADOS DE FORMA ALEATÓRIA E MATAM TANTAS PESSOAS INOCENTES? EU SOU MÃE DE UM MENINO E FIÇO IMAGINANDO A DOR IMENSA QUE AS MÃES DESSAS CRIANÇAS NEGRAS ASSASSINADAS DEVEM ESTAR SENTINDO. NÃO É POSSÍVEL QUE A SOCIEDADE BRASILEIRA CONTINUE A CONVIVER TRANQUILAMENTE COM ESSES ASSASSINATOS DE JOVENS, ADOLESCENTES E CRIANÇAS E COM ESSAS PRISÕES FORJADAS FEITAS PELAS POLÍTICAS NO BRASIL TODO. AINDA QUE PERNAMBUCO ESTEJA ANUNCIANDO REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE HOMICÍDIOS E VIOLÊNCIA EM GERAL, OS DADOS DO NOSSO ESTADO NÃO NOS DEIXAM NEM DE LONGE CONFORTÁVEIS! AINDA SÃO DADOS MUITO GRAVES, POIS NOSSO ESTADO HOJE OCUPA O QUINTO LUGAR NOS ÍNDICES DE HOMICÍDIOS E A MAIORIA DESSAS MORTES É DE PESSOAS NEGRAS. COMO CIDADÃS, NÓS DAS JUNTAS ESTAMOS INDIGNADAS E NOS SOLIDARIZAMOS COM A FAMÍLIA DE AGATHA E COM TODAS AS FAMÍLIAS QUE PERDERAM SEUS ENTES QUERIDOS NESSA TAL “GUERRA AO TRÁFICO” QUE NA VERDADE É UMA GUERRA CONTRA PESSOAS NEGRAS, POBRES E MORADORAS DE PERIFERIAS. EU FALO AQUI NESTA TRIBUNA TAMBÉM EM NOME DE CAROL VERGOLINO, ROBEYONCÉ LIMA, JOELMA CARLA E KÁTIA CUNHA!

#### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019

#### USINA NUCLEAR

A ANUNCIADA INSTALAÇÃO DE UMA USINA ATÔMICA EM PERNAMBUCO, NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, NO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, ACENDE O DEBATE E O SINAL VERMELHO PARA UM TIPO DE PRODUÇÃO ENERGÉTICA QUE ESTÁ SENDO ABANDONADA POR VÁRIOS PAÍSES DO MUNDO. NÃO APENAS POR SEUS RISCOS, QUE SÃO CONSIDERÁVEIS, MAS PELA EXISTÊNCIA DE FONTES MAIS SEGURAS, MAIS LIMPAS E MAIS BARATAS. POR ISSO, VENHO A ESTA TRIBUNA PRONUNCIAR O MEU ENFÁTICO “NÃO” A UM PROJETO EXPONENCIALMENTE DISPENDIOSO E QUE EXPORIA UMA GRANDE POPULAÇÃO AO PERIGO DE ACIDENTES RADIATIVOS, COMO OS REGISTRADOS NA PENNSILVÂNIA, NOS ESTADOS UNIDOS; CHERNOBYL, NA UCRÂNIA, E FUKUSHIMA, NO JAPÃO. MAS HÁ OUTROS PROBLEMAS MAIS PALPÁVEIS E URGENTES, COMO NO CASO DE ITACURUBA. ESTUDOS TÉCNICOS ELABORADO MOSTRAM QUE A CONSTRUÇÃO DA USINA NUCLEAR NESTA REGIÃO PODE ACARRETRAR UMA SÉRIA DE CONSEQUÊNCIAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS. COMO É NECESSÁRIA UMA GRANDE QUANTIDADE DE ÁGUA PARA O RESFRIAMENTO DOS REATORES, A TEMPERATURA PODE AUMENTAR EM ATÉ 5°C NO RIO, CAUSANDO A DIMINUIÇÃO DE PEIXES EM FACE DA ESCASSEZ DE SEU ALIMENTO. ESTÁ PREVISTA AINDA A PERDA DA MATTA CILIAR E DA VEGETAÇÃO LOCAL, POIS A CONSTRUÇÃO DA USINA PREVÊ O DESMATAMENTO DE TODA A ÁREA DO CANTEIRO DE OBRAS. EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO CLIMA CAUSARIAM AINDA IMPACTOS SOBRE AS ESPÉCIES LOCAIS, AFETANDO A ECONOMIA E A VIDA DOS PESCADORES DA REGIÃO E DOS CONSUMIDORES. DO PONTO DE VISTA SOCIAL, NUM PRIMEIRO MOMENTO, HAVERIA, SEGUNDO O ESTUDO, UM AUMENTO DESENFREADO DA POPULAÇÃO COM A CHEGADA DOS TRABALHADORES E CONSEQUENTE ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS, UMA VEZ QUE A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO GERARÁ EMPREGO PARA A LOCALIDADE – E SE HOVER APENAS PARA A FASE DE CONSTRUÇÃO DA USINA. EM RELAÇÃO AOS ACIDENTES, COMO OS CITADOS ACIMA, OS DEFENSORES DA ENERGIA NUCLEAR AFIRMAM QUE OS ACIDENTES SÃO RAROS. REALMENTE SÃO. MAS QUANDO OCORREM TÊM UM PODER DEVASTADOR QUE SE ESTENDE POR QUILOMETROS E SE ESTENDERÁ POR SÉCULOS, POIS O MATERIAL CONTAMINADO POR RADIAÇÃO PODE PASSAR ATÉ 24 MILÊNIOS MORTALMENTE ATIVO. EM CASO DE UM ACIDENTE COMO O DE CHERNOBYL, AS PESSOAS PODEM MORRER NA HORA OU, MAIS ADIANTE, DESENVOLVER CÂNCER DE DIVERSOS TIPOS. ENQUANTO ISSO, O MEIO AMBIENTE SOFRERÁ DANOS IRREPARÁVEIS POR GERAÇÕES. RESSALTO AINDA QUE TANTO OS REATORES NUCLEARES QUANTO USINAS DE REPROCESSAMENTO DE URÂNIO DEIXAM DE FUNCIONAR EM ALGUMAS DÉCADAS E AÍ SE APRESENTA UM PROBLEMA AMBIENTAL MUITO SÉRIO. JÁ SE CALCULOU QUE CUSTARÁ MAIS CARO DESMONTAR UMA USINA ABANDONADA E DAR DESTINO SEGURO AO MATERIAL RADIOATIVO DO QUE CONSTRUIR UMA NOVA. AS CENTRAIS JÁ DESATIVADAS ATÉ HOJE NÃO FORAM DESMONTADAS. NOS ÚLTIMOS ANOS, A ENERGIA PRODUZIDA POR FISSÃO NUCLEAR, COMO A DAS USINAS, TEM SIDO REPENSADA EM VÁRIOS PAÍSES DESENVOLVIDOS. O JAPÃO, SEGUNDO A ALEMANHA E A SUÍÇA, SE TORNOU O TERCEIRO PAÍS A DECIDIR PELO FECHAMENTO PROGRESSIVO DE TODAS AS SUAS USINAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR DESDE A CATÁSTROFE DE FUKUSHIMA. A FRANÇA FECHARÁ 14 DOS 58 REATORES NUCLEARES EM OPERAÇÃO NO PAÍS ATÉ 2035. SEGUNDO O PORTAL ALEMÃO DEUTSCHE WELLE, A PARCELA DA ENERGIA PRODUZIDA NA FRANÇA PROVENIENTE DE USINAS NUCLEARES SERÁ REDUZIDA DE 70% PARA 50% ATÉ MEADOS DA PRÓXIMA DÉCADA. A ITÁLIA, POR SUA VEZ, DECIDIU, DEPOIS DE FUKUSHIMA, NÃO REABRIR SUA OPÇÃO NUCLEAR PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA. AS USINAS SÃO CARAS E CAUSAM PROBLEMAS ÀS POPULAÇÕES DE SEU ENTORNO, QUE CONVIVEM TODOS OS DIAS COM A POSSIBILIDADE DE ACIDENTE. ALÉM DISSO, HÁ OUTRO SUBPRODUTO PROBLEMÁTICO DESSA OPERAÇÃO: O LIXO ATÔMICO. UMA PEQUENA QUANTIDADE DE LIXO RADIOATIVO É SUFICIENTE PARA TORNAR UM TERRENO IMPRÓPRIO PARA MORADIA E PARA O CULTIVO POR MILHARES DE ANOS, UMA VEZ QUE OS ALIMENTOS PLANTADOS EM SOLO CONTAMINADO CARREGAM AS CARACTERÍSTICAS RADIOATIVAS DO AMBIENTE, PODENDO CONTAMINAR ANIMAIS E SERES HUMANOS. O LIXO RADIOATIVO É UMA SUBSTÂNCIA ALTAMENTE TÓXICA E QUE DEVE SER DESCARTADA DE ACORDO COM RÍGIDAS NORMAS DE SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, VISTO QUE UMA PEQUENA QUANTIDADE JÁ É SUFICIENTE PARA POLUIR RIOS E DEIXAR GRANDES ÁREAS TOTALMENTE INFÉRTEIS. O BRASIL GUARDA A TRISTE MEMÓRIA DE UM ACIDENTE COM ESTES MATERIAIS. EM 1987, EM GOIÂNIA, A LIBERAÇÃO DE CÉSIO137 DE UM MATERIAL RADIOATIVO ABANDONADO

CAUSOU A MORTE DE MAIS DE 400 PESSOAS E OUTRAS TANTAS FICARAM DOENTES. POR TAIS RAZÕES, E OUTRAS, ME POSICIONO CONTRA A CONSTRUÇÃO DE UMA USINA NUCLEAR EM NOSSO ESTADO. NÃO SE TRATA DE SER CONTRÁRIO À INOVAÇÃO NA ÁREA DE ENERGIA. PELO CONTRÁRIO. USINA NUCLEAR DE FISSÃO JÁ NÃO É ADEQUADA AOS NOSSOS TEMPOS, UMA VEZ QUE MESMO NESSA ÁREA JÁ SE FALA EM FUSÃO NUCLEAR PARA GERAR ENERGIA DE FORMA MAIS EFICIENTE E TALVEZ MENOS PERIGOSA. SEM CONTAR AS FONTES ATUALMENTE DISPONÍVEIS, ESPECIALMENTE AS QUE NÃO REPRESENTAM UM PERIGO DIRETO ÀS PESSOAS E À NATUREZA. NO CASO DA ANUNCIADA USINA EM NOSSO ESTADO, SUGIRO A REALIZAÇÃO DE DEBATES COM OS SETORES ENVOLVIDOS, ALÉM DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, INCLUINDO A PRESENÇA DE PESQUISADORES, PARA AMPLIAR A DISCUSSÃO E DAR MAIOR CONHECIMENTO À POPULAÇÃO SOBRE A INSTALAÇÃO DA USINA, ESPECIALMENTE EM ITACURUBA E NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO. ACREDITO AINDA QUE PRECISAMOS DISCUTIR NOSSA MATRIZ ENERGÉTICA PENSANDO EM LONGO PRAZO, EM NOVAS POSSIBILIDADES E NOVOS CONCEITOS. DE ACORDO COM AS GRANDES TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS QUE O MUNDO ATRAVESSA NESTE SÉCULO E, MAIS AINDA, EM RESPEITO À PRESERVAÇÃO DA VIDA.

## Portaria

### PORTARIA Nº 249/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 12.316/2019, do Deputado Wanderson Florêncio, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **BRUNO FELIPE DE PAULA LINS**, matrícula nº 42.553, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019.

Sala Austro Costa, 25 de setembro de 2019.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL  
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

## ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	Nome do Funcionário	EXERCÍCIO	INÍCIO GOZO	FINAL GOZO
024532	ANNA KARLA LINS DA VEIGA PESSOA	2018	01/10/2019	30/10/2019
000646	BARBARA MARIA VIEIRA LIMA	2018	01/10/2019	30/10/2019
000617	CAMILA FERRO DE MIRANDA	2018	01/10/2019	30/10/2019
000448	CHRISTIANNE ALCANTARA DE BRITO	2019	21/10/2019	19/11/2019
000536	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	2019 2º PERÍODO	02/10/2019	31/10/2019
000592	DANIEL WANICK SARINHO	2018	14/10/2019	12/11/2019
000563	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	2019	01/10/2019	30/10/2019
000468	FRANCISCO DE ASSIS SANTORO	2019	01/10/2019	30/10/2019
000355	GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA	2019	29/10/2019	27/11/2019
000537	HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA	2019 2º PERÍODO	02/10/2019	31/10/2019
000360	IEDA MARIA DOS SANTOS	2019	01/10/2019	30/10/2019
000555	ISABELLE COSTA LIMA	2019	03/10/2019	01/11/2019
028959	JOSE ALAN BORGES DE LIMA	2017	01/10/2019	30/10/2019
000155	JOSE AMERICO DOS SANTOS	2019 2º PERÍODO	01/10/2019	30/10/2019
000588	JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNCAO JUNIOR	2019	01/10/2019	30/10/2019
000377	JOSENEIDE MARIA FLORENCIO DE OLIVEIRA	2018	01/10/2019	30/10/2019
000545	JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES	2018	31/10/2019	29/11/2019
000507	JULIENE VIANA MARTINS SANTOS	2019 2º PERÍODO	01/10/2019	30/10/2019
000407	LUCIANO VASQUEZ MENDEZ	2019	01/10/2019	30/10/2019
000562	LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	2019	01/10/2019	30/10/2019
000502	MARCELO CABRAL E SILVA	2018	29/10/2019	27/11/2019
000493	MARCONI GLAUCO VALADARES VIEIRA PIRES	2019	01/10/2019	30/10/2019
000145	MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	2019	01/10/2019	30/10/2019
000354	OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA	2019	01/10/2019	30/10/2019
000306	RISOMAR GOMES SANTIAGO	2019	01/10/2019	30/10/2019
000318	ROBERTA SANTANA DO AMARAL	2019	03/10/2019	01/11/2019
021775	ROMERO PESSOA GUERRA	2018	01/10/2019	30/10/2019

PRISCILA SOUZA TORRES DA COSTA  
Gerente de Cadastro Funcional

JOACIRA TAVARES GUERRA  
Chefe do Depto. de Gestão Funcional (em exercício)

ENOELINO MAGALHAES LYRA FILHO  
Superintendente de Gestão de Pessoas

# Relatório de Gestão Fiscal

## ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dcz/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>29.559.084,32</b>	<b>28.915.092,92</b>	<b>29.102.893,22</b>	<b>48.129.712,54</b>	<b>30.222.826,95</b>	<b>30.375.030,05</b>	<b>29.623.828,02</b>	<b>30.291.291,39</b>	<b>31.298.867,96</b>	<b>45.103.722,13</b>	<b>31.451.526,25</b>	<b>31.789.303,74</b>	<b>395.863.189,49</b>	
Pessoal Ativo	23.193.864,06	22.638.607,23	22.763.814,18	37.808.303,98	23.776.578,04	23.909.345,83	23.054.390,78	23.768.777,77	24.520.730,73	35.209.039,72	24.393.098,33	24.806.246,34	309.827.595,94	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.827.544,22	18.343.725,52	18.442.193,43	29.174.485,37	19.426.173,24	19.554.508,83	18.630.060,58	19.238.027,01	19.808.426,56	30.150.072,66	19.618.910,10	20.057.369,86	251.280.557,38	
Obrigações Patronais	4.366.119,83	4.292.881,71	4.311.620,73	8.431.818,61	4.349.404,80	4.354.777,00	4.415.330,18	4.530.750,76	4.712.304,17	5.058.967,06	4.774.188,23	4.748.875,48	58.347.038,95	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.385.430,27	6.278.485,69	6.349.079,06	10.523.408,56	6.447.248,91	6.465.684,22	6.569.437,26	6.522.513,62	6.778.137,23	9.894.682,41	7.058.427,92	6.983.058,40	86.235.593,55	
Aposentadoria, Reserva e Reformas	4.092.370,84	4.012.870,40	4.012.870,40	5.938.450,30	4.062.018,13	4.128.348,36	4.202.890,44	4.202.890,44	4.455.544,16	7.546.411,62	4.027.240,97	4.599.014,66	55.900.918,72	
Pensões	2.273.059,43	2.265.615,29	2.336.208,66	4.584.958,26	2.385.230,78	2.337.335,86	2.366.550,82	2.319.627,18	2.322.593,07	2.348.270,79	2.431.180,95	2.384.043,74	30.334.674,83	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)														
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)</b>	<b>6.829.128,30</b>	<b>6.307.170,57</b>	<b>6.349.079,06</b>	<b>11.277.564,08</b>	<b>6.447.248,91</b>	<b>6.465.684,22</b>	<b>6.755.066,12</b>	<b>6.920.359,76</b>	<b>7.529.118,65</b>	<b>10.509.780,86</b>	<b>6.764.697,53</b>	<b>7.130.972,12</b>	<b>89.285.870,18</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	483.898,03	28.884,88	-	754.155,52	-	-	181.429,50	373.848,78	872.887,13	10.382,98	(395.723,12)	22.892,52	2.091.854,22	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.365.430,27	6.278.485,69	6.349.079,06	10.523.408,56	6.447.248,91	6.465.684,22	6.569.437,26	6.522.513,62	6.778.137,23	9.894.682,41	7.058.427,92	6.983.058,40	86.235.593,55	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	<b>22.729.956,02</b>	<b>22.607.922,35</b>	<b>22.753.814,16</b>	<b>36.852.148,46</b>	<b>23.775.578,04</b>	<b>23.909.345,83</b>	<b>22.868.781,90</b>	<b>23.370.931,63</b>	<b>23.769.749,31</b>	<b>34.593.941,27</b>	<b>24.686.828,72</b>	<b>24.658.331,82</b>	<b>306.577.319,31</b>	

### APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.105.880.956,67	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (V) (§13, art. 166, CF)	2.300.000,00	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	24.103.360.956,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (III b)	306.577.319,31	1,272%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	347.088.397,78	1,440%
LIMITE FUNDACIONAL (IX) = (0,95 * VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	329.733.977,89	1,368%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 * VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	312.378.558,00	1,286%

FONTE: Sistema e-fisco/2019 - Dados definitivos

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Contabilidade (DCO)

DATA DA EMISSÃO: 23/09/2019

HORA DA EMISSÃO: 10:00 h

### NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 1: O campo "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" inclui o valor da Dotação Orçamentária Específica (DOE). Procedimento adotado em conformidade com a DELIBERAÇÃO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 11/09/2013 - PROCESSO TC Nº 1304888-0.

NOTA 2: As rubricas de Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Despesas Não computadas são compostas pelas seguintes contas:

Pessoal Ativo: Salários e Vencimentos - Pessoal Inativo e Despesas Não computadas são compostas pelas seguintes contas:

Benefícios Previdenciários, Indenizações Trabalhistas, Despesas com Pensionistas, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Pessoal Civil, Encargos Patronais ao RPPS, Contribuição Patronal ao INSS, Juros sobre obrigações patronais, Encargos Patronais - Previdência Complementar e outros órgãos

Despesas Não Computadas: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), Indenizações Trabalhistas, Contribuições de servidores Ativos e Inativos ao RPPS, Complemento Encargo Patronal ao RPPS - Dotação Orçamentária Específica (DOE).

\* RPPS = Regime Próprio de Previdência Social

\* INSS = Instituto Nacional de Seguro Social

NOTA 3: A Procuradoria Geral da ALEPE dispõe que a função do auxiliar do escritório objeto do contrato de terceirização não substitui as atividades do cargo do agente legislativo por terem escolaridade e atividades diversas, não devendo, portanto, ser computada como "Outras Despesas do Pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

NOTA 4: Em vista do Acórdão TCE-PE nº 0355/18, de 18/04/2018, que, em seu item III diz: "Os valores pagos pela Administração a título de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, de abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias possuem natureza indenizatória e, por isso, não foram considerados na apuração da despesa total com pessoal tratada no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal". Assim, a ALEPE procedeu à exclusão das citadas rubricas na base de cálculo da Despesa Bruta com Pessoal.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

CLODOLDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário

ARTHUR VICTOR DE SÁ R. MORAIS  
Contador - CRC/PE Nº 019860

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)